



Ministério da Educação
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI

PROCESSO Nº: 23086.003958/2023-50

ASSUNTO: Doação do Software Scia Engineer para o ICET.

OBSERVAÇÕES:

TEÓFILO OTONI/MG, 23 de março de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Lourenço Pinto, Servidor (a)**, em 25/03/2023, às 17:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

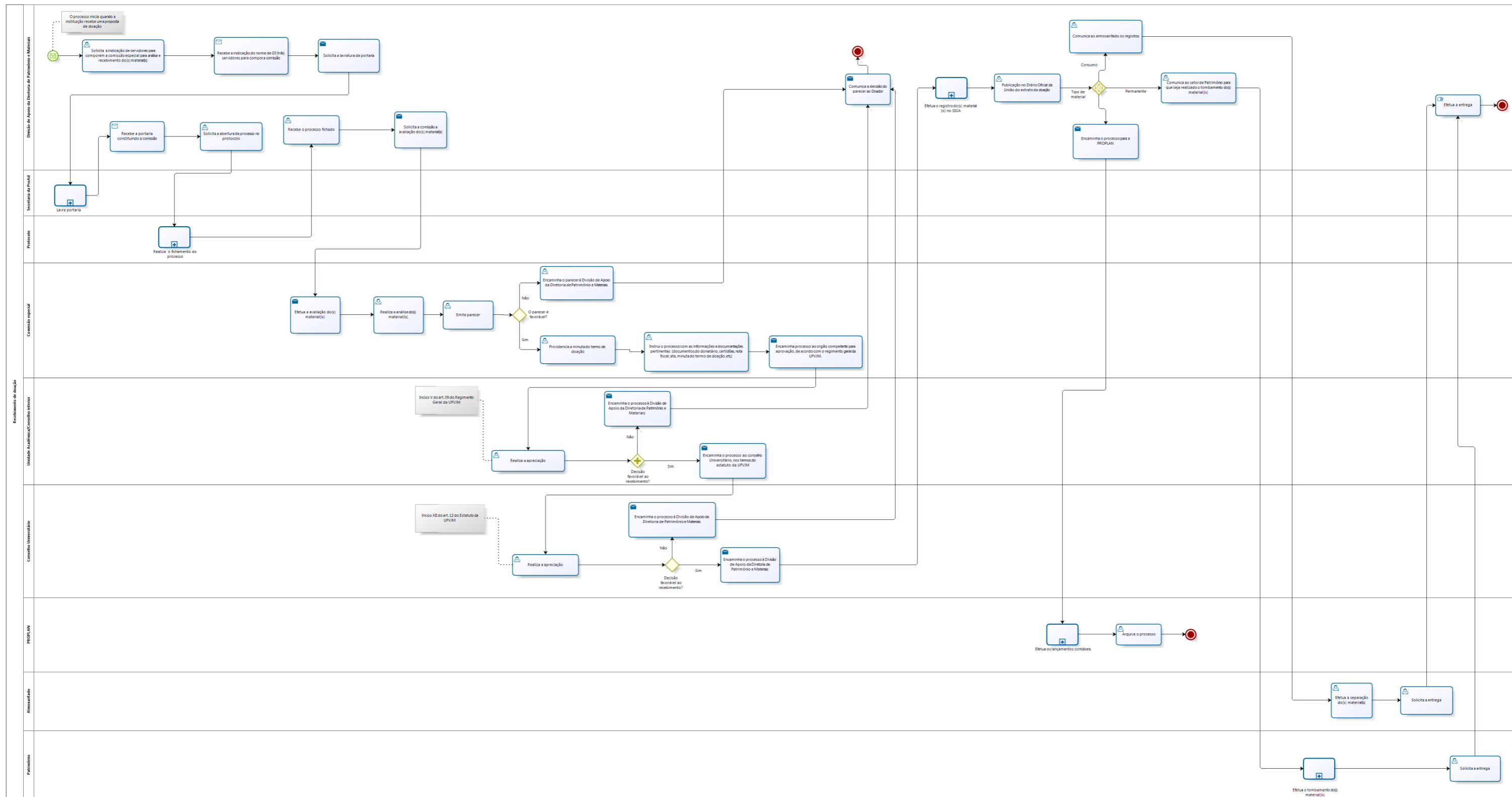


A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1021977** e o código CRC **C95DC0E7**.



R. Cruzeiro, 01 - Jardim Sao Paulo, Teófilo Otoni - MG,
39803-371







MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: BIM WORKS CONSULTORIA E SERVICOS LTDA
CNPJ: 26.114.023/0001-10

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 17:16:32 do dia 27/02/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 26/08/2023.

Código de controle da certidão: **4648.7F7B.B684.2E30**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DISTRIBUIÇÃO (AÇÕES CRIMINAIS)
1ª e 2ª Instâncias**

CERTIFICAMOS que, após consulta aos registros eletrônicos de distribuição de ações criminais disponíveis até 23/03/2023, **NADA CONSTA** contra o nome por extenso e CPF/CNPJ de:

JULIO CESAR CALSINSKI

088.881.398-85

(ARMELINDA MISTURA CALSINSKI)

OBSERVAÇÕES:

- Os dados de identificação são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.
- A certidão será emitida de acordo com as informações inseridas no banco de dados. Em caso de exibição de processos com dados desatualizados, o interessado deverá requerer a atualização junto ao juízo ou órgão julgador.
- A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por carência de dados do Poder Judiciário. (artigo 8o, § 2o da Resolução 121/CNJ).
- A certidão cível contempla ações cíveis, execuções fiscais, execuções e insolvências civis, falências, recuperações judiciais, recuperações extrajudiciais, inventários, interdições, tutelas e curatelas. A certidão criminal compreende os processos criminais, os processos criminais militares e as execuções penais. Demais informações sobre o conteúdo das certidões, consultar em www.tjdft.jus.br, no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Tipos de Certidão.
- A certidão cível atende ao disposto no inciso II do artigo 31 da Lei 8.666/1993.
- Medida prevista no artigo 26 do Código Penal, sentença não transitada em julgado.

A autenticidade deverá ser confirmada no site do TJDFT (www.tjdft.jus.br), no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Validar Certidão - autenticar, informando-se o número do selo digital de segurança impresso.

Emitida gratuitamente pela internet em: 23/03/2023

Selo digital de segurança: **2023.CTD.A2S7.4KZN.9SUH.OKWO.TPT0**

*** VÁLIDA POR 30 (TRINTA) DIAS ***



Ministério da Educação

Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri
Instituto de Ciência, Engenharia e Tecnologia - ICET
ICET - Direção do Instituto de Ciência, Engenharia e Tecnologia
OFÍCIO Nº 65/2023/DIRICET/ICET

Teófilo Otoni, 23 de março de 2023.

Ao Senhor

Jairo Lisboa Rodrigues

Diretor do ICET / UFVJM

Assunto: Solicitação de lavratura de Portaria para comissão de avaliação de doação.

Prezado Senhor,

Estamos iniciando os trâmites para o processo de doação do Software Scia Engineer, provenientes de uma empresa privada. O primeiro passo a partir do envio da proposta de doação, conforme fluxograma (1021999), é a formação de uma comissão especial para análise e recebimento dos materiais a serem doados pela BIM WORKS Consultoria e Serviços Ltda – ME. Essa comissão vai avaliar os itens, providenciar alguns documentos, redigir um parecer e uma minuta do termo de doação que posteriormente serão enviados para apreciação da Congregação e Consu. Desse modo, solicito a lavratura de uma portaria para tal comissão. Sugiro os seguintes servidores:

Prof. Eduardo Lourenço Pinto

Matrícula SIAPE: 2051445

Prof. Flávio Alchaar Barbosa

Matrícula SIAPE: 2991280

Luciano Pereira de Souza (TA)

Matrícula SIAPE: 2304478

Atenciosamente,

Eduardo Lourenço Pinto
Docente do ICET / UFVJM
Campus do Mucuri



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Lourenço Pinto, Servidor (a)**, em 25/03/2023, às 17:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1023085** e o código CRC **D4922BE6**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 23086.003958/2023-50

SEI nº 1023085

Rua do Cruzeiro, nº 01 - Bairro Jardim São Paulo, Teófilo Otoni/MG - CEP 39803-371

São Paulo, 8 de março de 2023.

Cliente:

UFVJM
ROD MGT 367 KM 583, 5000
39100-000 Diamantina - MG
CNPJ 16.888.315/0001-57

Distribuidor exclusivo:

BIM WORKS Brasil
Av. Ibirapuera, 2332 - Torre II, conj. 111
04028-002 São Paulo - SP
CNPJ 26.114.023/0001-10

Prezado Eduardo Lourenço Pinto

Muito obrigado pelo seu interesse em utilizar o SCIA para modelagem, análise e dimensionamento nos seus projetos. É uma honra poder contribuir com a melhoria dos processos de engenharia da sua empresa, com soluções de software BIM de padrões abertos, para você realizar o seu melhor.

Valores para licenciamento de uso do Software:

quant.	Descrição	Tipo de licença	Valor Unit	Valor Total
1	SCIA Engineer (University - 50 lic)	Perpétua	-	-

Subtotal -

Valores para o serviço de manutenção do Software (Atualizações e Suporte Técnico):

quant.	Descrição	Valor Unit	Valor Total
1	SCIA Engineer (University - 50 lic)	-	EXCLUSO

Subtotal -

Valores para treinamentos e consultorias:

quant.	Descrição	unidade qq.	Valor Unit	Valor Total
--------	-----------	-------------	------------	-------------

Subtotal -

Notas: licença de uso do software SCIA Engineer (University – 50 lic), para uso acadêmico, sendo vedado o seu uso em projetos comerciais, remunerados ou não, de acordo com o "Termo de Doação", em anexo.

Condições de Pagamento:

Licença de Uso:


Licença flutuante (floating license) e, conforme o caso, perpétua ou temporária, na versão 2022
O cliente concorda com os Termos e Condições Gerais do Licenciamento de Uso do SCIA.

Serviços de manutenção do Software - SSA (*Software Service Agreement*): **EXCLUSO**

Os serviços do SSA não serão cobrados pelo período de prestação de serviços de 1 (um) ano e são automaticamente renovados por igual período, indefinidamente, a menos que sejam rescindidos por escrito por qualquer uma das partes, com antecedência mínima de 3 (três) meses antes do fim do período em vigor. Data de início/término: **abr/2023 mar/2024**

O cliente concorda com os Termos e Condições Gerais do Serviço de Manutenção do SCIA.

O signatário abaixo identificado afirma que tem autoridade para assinar eletronicamente este contrato em nome do Cliente, que compreende e concorda em estar vinculado a seus termos e condições, além de seus anexos. O contrato só será processado após a sua assinatura eletrônica.

Documento assinado digitalmente
 **EDUARDO LOURENCO PINTO**
Data: 13/03/2023 21:16:42-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Eduardo Lourenço Pinto
CPF

Júlio César Calsinski
CPF 088.881.398-85



Termos e Condições Gerais do Licenciamento de Uso do SCIA

1. Objeto

A BIM WORKS Consultoria e Serviços Ltda – ME. sociedade empresária limitada, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Ibirapuera, 2332, Torre II, conj. 111, Moema, CEP 04028-002, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.114.023/0001-10 (doravante denominada “BIMWORKS”), é o revendedor e distribuidor exclusivo na América Latina para o licenciamento dos softwares, seus módulos, diferentes versões, edições e complementos (doravante denominados “SOFTWARE”) da SCIA NV, empresa belga, subsidiária da Nemetschek SE sediada em Munique na Alemanha (doravante denominada “SCIA”), titular dos direitos autorais do SOFTWARE.

O termo “SOFTWARE” inclui, sem limitações, quaisquer atualizações ou novas versões (*updates* ou *upgrades*), manuais de uso *online* ou *offline*, bem como toda a documentação correspondente, disponibilizadas pela SCIA.

A BIMWORKS está autorizada a sublicenciar o uso do SOFTWARE na América Latina ao cliente final (doravante denominado “CLIENTE”), bem como a prestar os serviços de suporte técnico e treinamento.

O pedido de licenciamento de uso do SOFTWARE será processado tão logo o CLIENTE envie seu aceite para a BIMWORKS assinando a Proposta Comercial/Contrato de Compra (“PROPOSTA”) negociada.

O CLIENTE aceita usar o SOFTWARE somente de acordo com estes Termos e Condições Gerais (“CONTRATO”) e, também, de acordo com quaisquer outras condições de licenciamento de uso (“TERMOS DO USUÁRIO”) apresentadas durante as etapas de instalação do SOFTWARE. Este CONTRATO é aqui incorporado à PROPOSTA, como Anexo.

2. Condições de Entrega

2.1. Ao receber o SOFTWARE, o código-objeto do SOFTWARE será colocado à disposição do CLIENTE por meio de download, pela internet, no website da SCIA. A SCIA não entregará o código-fonte do SOFTWARE ao CLIENTE.

2.2. Um *softlock*, ou um *hardlock*, é um dispositivo que protege o SOFTWARE contra o uso não autorizado (“PROTEÇÃO”). O prazo para entrega da PROTEÇÃO ao CLIENTE é estimado em 10 (dez) dias úteis. A BIMWORKS se empenhará para que a entrega ocorra dentro do prazo previsto, entretanto, a menos que expressamente indicado em contrário, essa não será uma condição para que qualquer outro prazo seja cumprido. Caso a BIMWORKS não consiga cumprir o prazo de entrega estabelecido, o CLIENTE deverá enviar uma comunicação por escrito estabelecendo um prazo limite razoável. Se a BIMWORKS não cumprir o prazo estendido o CLIENTE poderá rescindir o CONTRATO de acordo com o item 13 abaixo.

2.3 A BIMWORKS poderá fazer entregas parciais, se forem aceitáveis pelo CLIENTE.

2.4. Uma vez entregue, o CLIENTE é totalmente responsável pelo correto armazenamento do SOFTWARE e da PROTEÇÃO em seus equipamentos (hardware). A BIMWORKS não fornece e nem poderá ser responsável por nenhum tipo de hardware.

2.5. Em caso de perda ou danos na PROTEÇÃO a SCIA fornecerá um novo dispositivo de proteção, após a desinstalação do *softlock* ou devolução do *hardlock* entregue anteriormente. Para receber a nova PROTEÇÃO o CLIENTE deverá apresentar uma declaração em formulário fornecido pela BIMWORKS e efetuar o pagamento de custo fixo pela operação (este custo fixo não será cobrado caso a responsabilidade tenha sido da BIMWORKS).

3. Preços e Condições de Pagamento

3.1. Os preços informados incluem todos os tributos aplicáveis na cidade de São Paulo, estado de São Paulo. Tanto a BIMWORKS como o CLIENTE deverão arcar com o pagamento dos tributos sob sua responsabilidade, nos termos da legislação aplicável. Em havendo alguma mudança nos tributos que afetem os preços, a BIMWORKS terá o direito de corrigir os preços proporcionalmente aos impactos causados.

3.1.1. Os preços informados deverão ser pagos pelo CLIENTE por meio de boleto bancário, emitido por uma instituição financeira, por conta e ordem da BIMWORKS, em até 10 (dez) dias corridos após o aceite da PROPOSTA, exceto se outra condição especial de pagamento tenha sido acordada por escrito.

3.2. No caso de atrasos de pagamento serão cobrados juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, além de multa de 2% (dois por cento), sobre os valores em atraso. A BIMWORKS se reserva o direito de reivindicar perdas e danos.

4. Licença de Uso do SOFTWARE

4.1. Com a condição de que o CLIENTE efetue o pagamento integral e concorde com todas as condições estabelecidas neste CONTRATO, a BIMWORKS concederá uma licença de uso do SOFTWARE (“LICENÇA”).

4.2. A SCIA, como legítima titular de todos os direitos de propriedade intelectual relacionados ao SOFTWARE, delimita expressamente esta LICENÇA para o CLIENTE como não exclusiva, não transferível, para uso dentro do território brasileiro e, conforme o caso, perpétua ou temporária.

4.2.1. A vigência da LICENÇA será temporária, ou seja, uma LICENÇA por prazo determinado, nos casos em que o CLIENTE tenha contratado na PROPOSTA: (a) *SCIA Rental*, aluguel mensal com período de locação mínimo de 3 meses e máximo de 12 meses; (b) *SCIA Subscription*, aluguel anual, podendo ser por 1 ano, 2 anos ou 3 anos, ou ainda; (c) *SCIA Perpetual License*, durante o período que precede o pagamento integral pela LICENÇA.

4.2.2. A vigência da LICENÇA será perpétua, ou seja, uma LICENÇA que vigora durante o prazo de vida útil do programa, quando o CLIENTE, de fato, tiver efetuado o pagamento integral dos valores devidos na PROPOSTA referentes a *SCIA Perpetual License*.

4.2.3. As licenças *SCIA Subscription* são cobradas antecipadamente pelo período adquirido de 1, 2 ou 3 anos. Serão automaticamente renovadas por igual período originalmente adquirido, a menos que sejam devidamente rescindidos por qualquer uma das partes, com antecedência mínima de 3 (três) meses antes do fim do período em vigor, por escrito. O valor será reajustado na sua renovação com base na variação positiva do Índice Geral de Preços do Mercado IGP-M/FGV. Quando a variação for negativa o valor anual permanecerá inalterado.

4.3. Se o CLIENTE não liquidar as cobranças por falta de pagamento, após dois lembretes, ou se o CLIENTE violar flagrantemente qualquer obrigação deste CONTRATO, a BIMWORKS se reserva o direito de solicitar a revogação da LICENÇA, mesmo sem cancelar este CONTRATO. Neste caso, a LICENÇA poderá ser cancelada pela SCIA e a BIMWORKS poderá exigir que o CLIENTE desinstale ou devolva a PROTEÇÃO e apague o SOFTWARE de todos os seus equipamentos (*hardware*), comprovando estas operações por escrito, sob pena de perjúrio.

4.3.1. No caso de revogação da LICENÇA e a consequente perda do direito de uso do SOFTWARE por culpa exclusiva do CLIENTE, incidirá a favor da BIMWORKS uma multa rescisória de 30% do valor da LICENÇA, correspondente à indenização pré-fixada para ressarcimento das despesas relacionadas. Adicionalmente o CLIENTE está sujeito ao pagamento pelo período de utilização do SOFTWARE a título de aluguel mensal (prazo decorrido entre a entrega e a revogação da LICENÇA) correspondente a 7% do valor do SOFTWARE por mês (por, no mínimo, 3 (três) meses). A BIMWORKS se reserva o direito de reivindicar indenização por perdas e danos adicionais, além de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento), incidentes sobre o total em aberto.

5. Termos e Condições da LICENÇA e Direitos do Usuário

5.1. O CLIENTE está plenamente ciente, reconhece e concorda que o SOFTWARE é um segredo de negócio da SCIA e nele está contido o patrimônio do autor.

5.2. Em troca pelos pagamentos negociados na PROPOSTA, é concedida ao CLIENTE uma LICENÇA perpétua ou temporária, não exclusiva, não transferível, para uso do SOFTWARE de forma individual. Ou seja, o SOFTWARE poderá ser instalado em um número determinado de estações de trabalho (*hardwares*), um para cada usuário final, obedecendo-se as quantidades descritas na PROPOSTA. Qualquer instalação do SOFTWARE que exceda os limites definidos neste item 5, que não tenham sido explicitamente acordados entre a BIMWORKS e o CLIENTE por escrito, são uma violação do CONTRATO. Os detalhes dos direitos do usuário final poderão também estar estipulados nas condições de licenciamento apresentadas durante a instalação do SOFTWARE nos TERMOS DO USUÁRIO. O CLIENTE pode, opcionalmente, ter pago à BIMWORKS por um módulo



especial, o *SCIA Floating License*, conforme descrito na PROPOSTA. Se este for o caso, aplicam-se também os termos e condições do item 6, descrito abaixo.

5.3. O CLIENTE poderá fazer cópias de segurança do SOFTWARE (“BACKUP”), rotulando-as claramente como BACKUP do SOFTWARE LICENCIADO. O CLIENTE poderá usar o BACKUP unicamente em substituição ao SOFTWARE obtido por meio de download do website da SCIA, caso seja necessário.

5.4. Ao CLIENTE não é permitido vender, alugar, arrendar ou, de qualquer outra forma, consignar o SOFTWARE a terceiros (nem como parte de um APS – *Application Service Provider*, em inglês, ou através de aplicativos de computação em nuvem), de forma onerosa ou não onerosa.

5.5. O CLIENTE não está autorizado a remover ou modificar avisos de direitos autorais, números de série ou outros recursos do SOFTWARE que sirvam para fins de identificação.

5.6. O CLIENTE reconhece que as marcas comerciais “SCIA” e seus logotipos associados, ou quaisquer variações de “SCIA”, são de propriedade da SCIA ou de suas afiliadas e licenciadas, e o CLIENTE não está autorizado a usar as marcas registradas da SCIA sem o consentimento por escrito. O CLIENTE também não removerá quaisquer referências de marcas registradas que possam estar contidas no SOFTWARE.

6. Uso em Rede

6.1. Em troca do pagamento pelo módulo *SCIA Floating License* é concedido ao CLIENTE a permissão para a instalação e uso do SOFTWARE em mais de uma estação de trabalho (*hardware*) (“LICENÇA EM REDE”), desde que dentro de uma rede privada local (*intranet*) ou de uma rede privada de longa distância (*extranet*).

6.2. A LICENÇA, seja ela individual ou LICENÇA EM REDE, somente poderá ser transferida a terceiros mediante o consentimento explícito, por escrito, da BIMWORKS.

6.3. No caso de o CLIENTE infringir os termos e condições deste item 6, a BIMWORKS se reserva o direito de revogar qualquer LICENÇA EM REDE existente, com efeito imediato.

7. Descompilação e Adaptação

O CLIENTE não poderá (e não poderá permitir a terceiros): (a) fazer a descompilação, a desmontagem ou a engenharia reversa, com o objetivo de descobrir o código fonte, seja por meio de análise de dados do programa ou usando ferramentas e/ou outros programas específicos, de qualquer parte, ou mecanismo operacional, do SOFTWARE; (b) modificar, adaptar, desfigurar ou traduzir o SOFTWARE, seja total ou parcialmente, ou ainda, criar trabalhos de derivações baseando-se em toda ou qualquer parte do SOFTWARE; (c) usar qualquer SOFTWARE em violação a quaisquer leis e regulamentos aplicáveis (incluindo qualquer lei, restrições, controles e regulamentações de segurança nacional de exportação); (d) usar o SOFTWARE fora do escopo da licença para o qual foi criado, ou; (e) danificar ou interferir na operação do SOFTWARE intencionalmente.

pág. 4/11 - Termos e Condições Gerais do Licenciamento de Uso do SCIA



8. Obrigações de Indenização

8.1. A BIMWORKS concorda em, às suas expensas, indenizar e manter o CLIENTE, seus diretores, administradores, funcionários, assessores, subsidiárias e representantes (coletivamente chamados aqui de “INDENIZADOS DO CLIENTE”), indene contra (ou, a critério da BIMWORKS, liquidar) qualquer perda, dano ou custos (incluindo honorários advocatícios razoáveis) relacionados com reivindicações, demandas, ações ou processos judiciais (“REIVINDICAÇÃO”) interpostos por um terceiro contra quaisquer INDENIZADOS DO CLIENTE, onde se alegue que o SOFTWARE infringe ou se apropria indevidamente de quaisquer direitos de propriedade intelectual de terceiros. A BIMWORKS pagará todos os custos e danos proferidos por uma sentença final, transitado em julgado, por um tribunal com jurisdição competente, contra quaisquer INDENIZADOS DO CLIENTE, decorrentes desta REIVINDICAÇÃO. Em uma eventual hipótese de que o uso do SOFTWARE esteja sujeito, ou na opinião da BIMWORKS, provavelmente esteja sujeito, a uma alegação de que infringe ou se apropria indevidamente de um direito intelectual de terceiros, a BIMWORKS poderá, a seu critério e por sua conta: (a) substituir o SOFTWARE em questão por uma outra tecnologia funcionalmente equivalente que não viole direitos de terceiros; (b) obter a licença necessária para que o CLIENTE continue a utilizar o SOFTWARE em questão, ou; (c) rescindir a LICENÇA e reembolsar o CLIENTE pelos valores pagos antecipadamente pela LICENÇA vigente do SOFTWARE em questão (pro-rata pelo tempo de vigência do CONTRATO). A obrigação de indenização descrita anteriormente não se aplicará se: (i) o SOFTWARE for modificado pelo CLIENTE ou por seus representantes; (ii) o SOFTWARE for combinado com outros produtos, aplicações ou processos que não sejam da BIMWORKS/SCIA, mas apenas se a suposta violação que tenha dado origem à REIVINDICAÇÃO seja causada por tal combinação, ou; (iii) se for feito qualquer tipo de uso não autorizado do SOFTWARE. **Esta cláusula 8.1. estabelece toda a responsabilidade da BIMWORKS/SCIA bem como o único e exclusivo recurso do CLIENTE relativo a qualquer REIVINDICAÇÃO de violação ou apropriação indevida de direitos de propriedade intelectual que diga respeito ao SOFTWARE. Cada uma das Partes concorda que toda e qualquer obrigação implícita de indenização que poderia ser aplicada a este CONTRATO fica, por este meio desta cláusula, excluída.**

8.2. O CLIENTE concorda em defender, proteger, indenizar e manter indene, às suas expensas, a BIMWORKS /SCIA, seus diretores, administradores, funcionários, assessores, representantes, subsidiárias ou filiais, fornecedores, revendedores e distribuidores (coletivamente chamados aqui de “INDENIZADOS DA BIMWORKS/SCIA”) contra qualquer REIVINDICAÇÃO que possa ser levantada por terceiros, quando tal REIVINDICAÇÃO tem origem ou está relacionada com: (a) violação, pelo CLIENTE, deste CONTRATO, ou de qualquer declaração, garantia ou acordos mencionados no CONTRATO, ou ainda violação de qualquer lei ou regulamento aplicável; (b) violação, pelo CLIENTE, de qualquer direito de terceiros, incluindo, mas não se limitando a qualquer violação sobre propriedade intelectual, publicidade, confidencialidade, propriedade ou direito de privacidade; (c) negligência ou conduta dolosa do CLIENTE, ou; (d) qualquer tipo de disputa entre o CLIENTE e seu cliente final ou um usuário do SOFTWARE.

8.3. Sobre qualquer REIVINDICAÇÃO de indenização relacionada com este item 8, a parte indenizada deve notificar a parte indenizadora, por escrito e o mais rapidamente possível, sobre qualquer REIVINDICAÇÃO que a parte indenizada acredite estar dentro do escopo da obrigação de indenizar. A falha em notificar, no entanto, não isenta a parte indenizadora de suas obrigações constantes neste item 8, desde que tal falha não prejudique substancialmente a defesa da parte indenizadora sobre tal REIVINDICAÇÃO. A parte indenizada poderá auxiliar na defesa, às suas expensas, se assim o desejar, mas caberá à parte indenizadora o controle da defesa e de todas as negociações relacionadas à solução de tal REIVINDICAÇÃO. Qualquer acordo neste sentido, destinado a vincular qualquer uma das Partes, só será válido com o consentimento por escrito da outra parte, consentimento este que não deverá ser injustificadamente negado, condicionado ou atrasado. Quando a BIMWORKS/SCIA for a parte indenizadora e se a liquidação envolver apenas o pagamento em dinheiro pela BIMWORKS/SCIA, liberando incondicionalmente o CLIENTE de qualquer responsabilidade, este consentimento por parte do CLIENTE fica dispensado. Quando solicitado pela parte indenizadora a parte indenizada deverá prestar assistência, dentro do razoável, às expensas da parte indenizadora.

9. Garantia Limitada e Reclamações sobre Defeitos

9.1. A BIMWORKS garante que o SOFTWARE da SCIA estará, em todos os aspectos relevantes, em conformidade com as funcionalidades descritas nas especificações relativas ao SOFTWARE, na versão mais atual, durante os primeiros 90 (noventa) dias contados a partir da data de entrega do SOFTWARE. O CLIENTE deve inspecionar o SOFTWARE entregue e notificar a BIMWORKS por escrito sobre qualquer falha, dentro deste período de garantia de 90 (noventa) dias. A notificação deve conter a descrição detalhada de todos os defeitos identificados, por meio de um formulário específico, quando for solicitado. **O único e exclusivo recurso do CLIENTE por uma falha nesta garantia, e a única e exclusiva obrigação da BIMWORKS, será a de empregar os esforços comercialmente razoáveis para reparar ou substituir o SOFTWARE para que este esteja em conformidade, em todos os aspectos relevantes, com as especificações.** Caso a falha afetar apenas de forma não relevante a funcionalidade do SOFTWARE, as correções necessárias serão realizadas no próximo ciclo regular de atualização ou de nova versão do SOFTWARE (*update, upgrade, etc.*). O período de garantia de 90 (noventa) dias não começará a ser contado novamente após atualização do SOFTWARE.

A garantia aqui definida é válida apenas em nome do CLIENTE. Os seguintes casos não serão considerados uma não conformidade e não serão passíveis de garantia: (a) falha causada por hardware do CLIENTE; (b) falha causada por software que não tenha sido fornecido pela PROPOSTA; (c) inobservância, pelo CLIENTE, das instruções fornecidas pela BIMWORKS ou pela SCIA; (d) uso de qualquer versão do SOFTWARE que não tenha sido obtida por meio de download, pela internet, do website da SCIA; (e) violação das restrições contidas neste CONTRATO; (f) modificações ou alterações feitas no SOFTWARE pelo CLIENTE; ou (g) por qualquer outra causa que esteja fora do controle da BIMWORKS ou da SCIA.

9.2. A análise da falha é feita a partir dos escritórios da BIMWORKS ou da SCIA, conforme o caso. Para isso, o CLIENTE concederá à BIMWORKS acesso remoto, via internet, ao seu *hardware* e aos seus softwares. Se, por razões técnicas, o acesso for impossível ou difícil, por razões atribuídas ao CLIENTE, os custos adicionais necessários para análise da falha, entre eles despesas de transporte, refeição e hospedagem, deverão ser previamente aprovados e pagos pelo CLIENTE.

9.3. A BIMWORKS não poderá ser obrigada a corrigir uma falha, descrita pelo CLIENTE, que não possa ser reproduzida ou que não possa ser demonstrada utilizando-se as saídas geradas automaticamente pelo SOFTWARE.

9.4 As correções eventualmente realizadas no SOFTWARE não implicam em qualquer tipo de direito na participação autoral sobre o SOFTWARE.

9.5. Caso a BIMWORKS não consiga, após duas tentativas, corrigir permanentemente a falha ou não consiga substituir o SOFTWARE, conforme descrito no item 9.1. acima, o CLIENTE terá o direito de reter os pagamentos em aberto ou rescindir este CONTRATO. O direito de rescisão só é concedido ao CLIENTE se a falha restringir de forma significativa a funcionalidade do SOFTWARE. No caso de rescisão deste CONTRATO o CLIENTE é obrigado a desinstalar ou devolver a PROTEÇÃO do SOFTWARE à BIMWORKS e destruir todas as cópias do SOFTWARE em seu poder, atestando essas ações por escrito.

9.6. Se a PROPOSTA vinculada a este CONTRATO cobrir a entrega de diferentes itens, e apenas alguns desses itens apresentarem defeitos, as reivindicações sobre os defeitos serão limitadas aos itens defeituosos.

9.7. As medidas de correção aqui previstas são proporcionadas, única e exclusivamente, ao CLIENTE. As obrigações e responsabilidades por qualquer falha na garantia assumidas neste item são da BIMWORKS.

9.8. Exceto se expressamente previsto neste item 9, o SOFTWARE e demais serviços associados (conforme descrito na PROPOSTA) são fornecidos “no estado em que se encontram”. A BIMWORKS, bem como a SCIA, rejeitam expressamente todas e quaisquer outras representações e garantias, sejam elas explícitas, implícitas ou estatutárias, relacionadas com este CONTRATO, incluindo qualquer outra garantia implícita de comercialização, adequação a um fim específico, titularidade e não violação ou, ainda, qualquer garantia de que o SOFTWARE funcione de forma contínua e ininterrupta, que seja absolutamente infalível, imune a vírus ou capaz de bloquear totalmente um acesso não autorizado. A BIMWORKS e a SCIA rejeitam expressamente toda e qualquer garantia quanto à precisão ou integridade de quaisquer informações ou dados acessados, utilizados, fornecidos ou gerados, relacionados ao uso do SOFTWARE ou relacionados aos serviços associados.

10. LIMITAÇÃO DA RESPONSABILIDADE

10.1. Até o limite máximo permitido pela legislação aplicável, em nenhuma circunstância a BIMWORKS, bem como a SCIA, serão responsáveis por quaisquer danos indiretos, incidentais, especiais, punitivos ou consequenciais, relacionados a com este CONTRATO, SOFTWARE ou serviço, incluindo danos por perda de faturamento ou lucros cessantes, interrupção de negócios, perda de utilização ou perda de dados, seja uma ação ou violação contratual, ainda que o CLIENTE não tenha sido avisado da possibilidade de tais danos.

A responsabilidade da BIMWORKS, ou da SCIA, por quaisquer danos (seja por violação contratual, declaração falsa, negligência, responsabilidade plena, ato ilícito ou outra ação) deverá ser menor ou igual ao total de pagamentos feitos à BIMWORKS durante os 6 (seis) meses imediatamente anteriores à data que deu origem à reclamação de tais danos ou, no máximo, limite de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

As disposições deste item 10 estabelecem um acordo negociado entre o CLIENTE e a BIMWORKS de distribuição de riscos relacionados a este contrato. Esta limitação da responsabilidade não é aplicável em caso de reivindicações decorrentes de atos fraudulentos ou conduta dolosa da BIMWORKS. Esta limitação de responsabilidade e a distribuição de riscos acordados entre as partes estão refletidas nos preços negociados na PROPOSTA da BIMWORKS. As limitações, exclusões e renúncias contidas neste contrato aplicam-se até o limite máximo permitido pela legislação aplicável, mesmo em caso de falha no propósito fundamental de alguma reparação.

10.2. O prazo de prescrição das reivindicações deste item é de 12 (doze) meses. A BIMWORKS não poderá ser responsabilizada por reivindicações feitas pelo CLIENTE sobre fatos ocorridos antes de 12 (doze) meses contados a partir da data da notificação de tal reivindicação.

10.3 Sobre a negligência contributiva e armazenamento de dados ou informações: (a) a BIMWORKS não poderá ser responsabilizada por quaisquer danos causados pelo CLIENTE; (b) O CLIENTE reconhece que é o único e exclusivo responsável pelo armazenamento regular de seus dados e informações (*backup*) para mitigar uma eventual perda. A BIMWORKS não tem essa obrigação e se isenta expressamente de toda e qualquer responsabilidade relacionada com a integridade dos dados ou informações do CLIENTE. O SOFTWARE não tem como objetivo a armazenagem, a realização de *backup*, a edição ou o controle sobre os dados e informações do CLIENTE.

10.3.1 Ao utilizar o SOFTWARE como ferramenta de apoio para execução de seus projetos o CLIENTE explicitamente reconhece que: (a) é exigida a responsabilidade técnica de um engenheiro devidamente registrado no CONFEA/CREA (Conselho Federal de Engenharia e Agronomia); (b) para todos os efeitos legais a responsabilidade pelo projeto é do engenheiro, de acordo com a Lei 6.496 de 1977 sobre a ART (Anotação de Responsabilidade Técnica); (c) o SOFTWARE tem por objetivo facilitar a realização do projeto de engenharia e jamais deve ser considerado como um substituto à competência técnica profissional especializada; (d) os algoritmos do SOFTWARE são baseados em analogias e simplificações de problemas complexos de engenharia e seus resultados exigem a interpretação e o julgamento de um engenheiro experiente; (e) o SOFTWARE está em contínua evolução e adequação às normas técnicas, mas não há qualquer tipo de garantia sobre sua absoluta precisão e infalibilidade e; (d) a BIMWORKS não poderá ser considerada responsável

por eventuais danos causados pelos projetos do CLIENTE, mesmo se o software não funcionar de acordo com as especificações, ou mesmo que na origem do erro seja encontrado um resultado impreciso do SOFTWARE, cálculos ou funções de modelagem incorretos.

11. Disposições Gerais

11.1. Este CONTRATO representa o total entendimento entre as Partes e superam todos os acordos prévios, ajustes e comunicados, verbais ou escritos, relativamente ao assunto tratado neste CONTRATO. Este CONTRATO não será modificado ou alterado salvo por mútuo acordo escrito e assinado entre as Partes. Em caso de conflito entre a PROPOSTA negociada, os TERMOS DO USUÁRIO fornecidos na instalação do SOFTWARE, este CONTRATO e quaisquer outros Anexos, a prioridade seguirá a seguinte ordem: (1º) a PROPOSTA (2º) este CONTRATO; (3º) demais Anexos e; (4º) TERMOS DO USUÁRIO.

11.2. O SOFTWARE é importado para o Brasil pela BIMWORKS. No caso de uma eventual importação direta pelo CLIENTE, com uma intermediação da BIMWORKS, o CLIENTE será responsável por obter todas as permissões, obedecer a todas as regulamentações de importação e, em especial, por pagar todos os custos e tributos de importação.

11.3. O CLIENTE poderá transferir seus direitos e obrigações sob este CONTRATO para terceiros, desde que obtenha previamente da BIMWORKS o consentimento por escrito. A BIMWORKS não negará sem motivo o seu consentimento, mas o CLIENTE está sujeito ao pagamento de custos administrativos para a transferência da LICENÇA. A BIMWORKS pode ceder livremente este CONTRATO, todas as LICENÇAS e obrigações pertinentes.

11.4. Ambas as Partes concordam que qualquer informação confidencial, segredos de negócio e segredos comerciais, obtidos sob este CONTRATO, serão usados única e exclusivamente para a execução deste CONTRATO. As Partes deverão manter a confidencialidade por 3 (três) anos, ou pelo tempo que a Parte divulgadora mantiver tal informação como um segredo comercial, o que for mais longo. O SOFTWARE licenciado pela BIMWORKS é considerado um segredo comercial da SCIA que deverá ser mantido em sigilo. A parte receptora não deve compartilhar as informações confidenciais com quaisquer terceiros, exceto para seus funcionários, contratados ou pessoas que estejam colaborando para a execução deste CONTRATO (“REPRESENTANTES”) e que tenham a necessidade de conhecer tais informações. A Parte receptora deverá ter acordos de confidencialidade firmados com tais REPRESENTANTES e será responsável por quaisquer violações deste CONTRATO por seus REPRESENTANTES. Não serão consideradas informações confidenciais aquelas que a parte receptora puder provar que: (a) já estava legitimamente em sua posse ou era de seu conhecimento antes do recebimento; (b) é ou se tornou, sem culpa da Parte receptora, de conhecimento público ou publicamente disponível; (c) seja legitimamente obtida pela Parte receptora de um terceiro sem violar qualquer obrigação de confidencialidade.

11.4.1. Não será considerada informação confidencial, exceto manifestação explícita do CLIENTE, informação sobre dúvidas e características de projetos enviados pelo CLIENTE à BIMWORKS. A

BIMWORKS tratará essas informações como exemplos de uso e poderá utilizá-las como referência para outros usuários com objetivo de instrução, sobre utilização de determinadas funcionalidades do SOFTWARE, melhores práticas e recomendações, perguntas frequentes, como solucionar problemas, etc.

11.4.2. O CLIENTE concorda que a BIMWORKS e/ou a SCIA poderão usar seu nome e logotipo como referência de clientes, podendo ser posteriormente publicadas, distribuídas e reproduzidas em conteúdo de propaganda e marketing. Entretanto, a qualquer momento o CLIENTE tem o pleno direito de revogar esta concordância.

11.4.3. O CLIENTE reconhece ter lido e concordado com a Política de Privacidade da SCIA, disponibilizada no momento da entrega do SOFTWARE.

11.5. Modificações e/ou revisões neste CONTRATO só serão válidas se feitas por escrito e assinadas pelas Partes. A tolerância de qualquer violação de cláusulas contratuais não significa que qualquer outra violação posterior será tolerada e não será interpretada como uma novação ou alteração dos termos do CONTRATO.

11.6. Caso um tribunal com jurisdição competente considere algum eventual vício, invalidade, nulidade ou não exequibilidade que venha a acometer alguma cláusula individual (ou várias) deste CONTRATO, a validade das demais cláusulas será preservada. No lugar das cláusulas acometidas serão aplicados regulamentos e disposições que representem mais proximamente o que o acordo celebrado pretendia considerar nesta questão. O mesmo se aplicará sobre os aspectos não previstos nas cláusulas.

11.7. Este CONTRATO e os assuntos relacionados ao adimplemento das obrigações nele contidas devem ser analisados, interpretados, aplicados e regidos em todos os seus aspectos de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, desconsiderando-se as regras de Direito Internacional Privado (Conflito de Leis). Até o limite máximo permitido pela legislação aplicável, as Partes elegem o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas das disposições deste CONTRATO, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

12. Treinamentos

12.1. Caso tenha contratado o treinamento de uso do SOFTWARE, conforme descrito na PROPOSTA, o CLIENTE deverá, conforme a disponibilidade de datas da equipe da BIMWORKS e com antecedência mínima de 2 (duas) semanas, agendar este treinamento para ser realizado em até 6 (seis) meses, no máximo, após a assinatura deste CONTRATO.

12.2. Com a condição de que o pagamento integral do treinamento tenha sido efetuado o CLIENTE deverá confirmar este agendamento. Uma vez confirmado ele é vinculativo e só poderá ser alterado ou cancelado em até uma semana antes do seu início.

12.3. Caso o CLIENTE solicite que o treinamento seja realizado fora do município de São Paulo, os valores relativos às despesas de transporte com taxi e/ou passagens aéreas, refeições e hospedagem deverão ser adiantados ou pagos diretamente pelo CLIENTE. Estes valores, previamente autorizados, serão comprovados pela apresentação de recibos, cupons ou notas fiscais.

12.4. O CLIENTE perde todo e qualquer direito de reivindicar a realização do treinamento, ou ainda de solicitar a devolução ou reembolso dos valores pagos à BIMWORKS, caso o CLIENTE: (a) cancele ou adie a sua participação no treinamento ou não compareça (sem justificativa plausível) ou; (b) o prazo descrito no item 12.1 tenha expirado.

12.5. Para uma maior eficácia do treinamento a BIMWORKS recomenda que: (a) a turma seja composta por, no máximo, 5 (cinco) usuários; (b) os participantes do treinamento tenham instalado o SOFTWARE previamente nas suas estações de trabalho; (c) que se preparem previamente para o treinamento, de acordo com as instruções da BIMWORKS e; (d) coloquem imediatamente em prática o conteúdo ministrado no treinamento. O aproveitamento do conteúdo tende a ser maior quando seguidas essas recomendações. **A garantia sobre o treinamento realizado pela BIMWORKS limita-se à realização do conteúdo definido no escopo na PROPOSTA. O treinamento não deve ser considerado um substituto à formação técnica exigida de um profissional responsável pelo projeto.**

13. Rescisão

Qualquer uma das Partes poderá rescindir este CONTRATO em caso de uma violação flagrante alegada pela outra Parte, desde que: (a) a Parte que não violou tenha, primeiramente, enviado uma notificação por escrito para a suposta Parte infratora dando uma oportunidade de 30 (trinta) dias para sanar a violação alegada e (b) a violação alegada não seja sanada dentro do período de 30 (trinta) dias. As Partes concordam que a BIMWORKS só poderá ser responsabilizada perante ao CLIENTE por quaisquer danos ou indenizações justas caso a suposta violação não seja sanada dentro deste período de 30 (trinta) dias. Independentemente do exposto nesta cláusula, a BIMWORKS poderá rescindir imediatamente este CONTRATO se o CLIENTE violar quaisquer cláusulas dos itens 5, 6 ou 7 deste documento.

(ver.201903.26)

Termos e Condições Gerais do Serviço de Manutenção do SCIA

1. Objeto

Estes Termos e Condições Gerais do Serviço de Manutenção (“CONTRATO DE MANUTENÇÃO”) aplicam-se ao Serviço de Manutenção do software e seus módulos (doravante denominados aqui de “SOFTWARE”), descritos na PROPOSTA, cuja sublicença de uso tenha sido concedida ao CLIENTE pela BIMWORKS, e aplicam-se também aos Serviços prestados pela BIMWORKS descritos abaixo (coletivamente chamados de “SERVIÇOS”). Este CONTRATO DE MANUTENÇÃO deve ser lido em conexão com os Termos e Condições Gerais do Licenciamento de Uso do SCIA que foi firmado entre as Partes (doravante denominado aqui de “CONTRATO FIRMADO”). Este CONTRATO DE MANUTENÇÃO é aqui incorporado ao CONTRATO FIRMADO, como Anexo.

2. SERVIÇOS, SSA e Obrigações do PARTICIPANTE

SSA (Software Service Agreement) é o nome dado pela SCIA para um pacote de SERVIÇOS que são oferecidos pela BIMWORKS ou diretamente pela SCIA, conforme descrição abaixo, ao CLIENTE com um CONTRATO DE MANUTENÇÃO ativo (“PARTICIPANTE”).

2.1. Escopo da oferta (o que está incluso nos SERVIÇOS);

2.1.1. Atualizações ou novas versões do SOFTWARE, respectivamente conhecidas por *updates* ou *upgrades* (doravante denominadas de “SSA SOFTWARE”).

Um dos objetivos da SCIA é o desenvolvimento e a melhoria contínua do seu software. O PARTICIPANTE terá à sua disposição o SSA SOFTWARE para as licenças do SOFTWARE fornecido no CONTRATO FIRMADO. O código-objeto do SSA SOFTWARE será colocado à disposição do PARTICIPANTE por meio de *download*, pela internet, no *website* da SCIA. O intervalo de tempo entre as novas publicações dos *updates* e/ou *upgrades* do SOFTWARE é determinado por critérios próprios da SCIA, unicamente. É também da SCIA, única e exclusivamente, a decisão sobre alterações, modificações, reduções, extensões, permanência ou descontinuidade dos módulos e/ou das funcionalidades do SOFTWARE.

2.1.2. Suporte técnico.

O PARTICIPANTE pode contar com a equipe de suporte técnico da BIMWORKS para resolver seus problemas específicos relacionados com o uso do SOFTWARE, com atendimento prioritário, por telefone ou *Whats.App* em horário comercial de segunda a sexta-feira, e por e-mail, *Skype* ou outros meios de comunicação remota.

A equipe de Suporte técnico da BIMWORKS empenha-se em ajudar o PARTICIPANTE a usar o SOFTWARE da melhor forma possível, cumprindo um papel de facilitador. Entretanto, o objetivo deste serviço é o de solucionar problemas específicos encontrados durante o uso. Ele não deve ser entendido como um substituto ao treinamento, que tem como objetivo mais amplo capacitar um

usuário, iniciante ou mais experiente, explanando funcionalidades gerais ou tópicos especiais avançados dentro de um intensivo e curto espaço de tempo. O uso do Suporte técnico no lugar de um treinamento não seria uma abordagem produtiva, nem para o CLIENTE, nem para a BIMWORKS. O suporte técnico jamais substituirá a formação técnica exigida de um profissional responsável técnico pelo projeto.

O PARTICIPANTE pode contar com o serviço de Suporte técnico para a versão do SOFTWARE licenciado sob o CONTRATO FIRMADO. A BIMWORKS recomenda o uso da versão mais atual do SOFTWARE, mas o CLIENTE, por suas próprias razões, pode continuar utilizando uma versão desatualizada, estando ciente de que esta poderá apresentar falhas e seu desempenho poderá não atender às expectativas do CLIENTE. **O atendimento pelo Suporte técnico da BIMWORKS se restringe, além da versão corrente publicada pela SCIA em seu *website*, a duas versões anteriores. Além disso, a SCIA tem o direito de descontinuar versões mais antigas e alguns serviços podem depender tecnicamente de versões mais atuais (e poderão ou não funcionar nas versões mais antigas).**

2.2. Serviços Adicionais *SSA* (que pode não estar incluso)

A SCIA coloca à disposição do PARTICIPANTE, por meio de seu *website* na internet em um Portal, em inglês, nomeado *SCIA Resource Centre*, contendo alguns Serviços Adicionais. O conteúdo disponível neste portal pode permanecer disponível ou ser alterado, modificado, reduzido, estendido, ou mesmo descontinuado, a critério único e exclusivo da SCIA. Para ter acesso a esse conteúdo pode ser necessário o registro do Participante no Portal da SCIA. Entretanto, a BIMWORKS alerta que: (a) será necessário, por parte do usuário do Portal, o domínio do idioma inglês, para que o PARTICIPANTE possa aproveitar a maior parte desses Serviços Adicionais; (b) o Portal tem conteúdo colaborativo, e o conteúdo desejado pode não estar disponível no idioma do usuário; (c) alguns serviços poderão ter restrições geográficas, ou seja, podem não estar disponíveis para o PARTICIPANTE na América Latina, ou em alguns países, e; (d) alguns Serviços Adicionais poderão estar sujeitos ao pagamento de tarifas adicionais através do Portal da SCIA, a critério da SCIA, e portanto, fora do escopo de controle de atuação da BIMWORKS.

2.3. Serviços não incluídos (o que está excluído dos SERVIÇOS);

2.3.1. Os seguintes serviços não estão dentro do escopo do *SSA* pago pelo CLIENTE, mas podem, dependendo da disponibilidade da BIMWORKS, ser solicitados e cobrados separadamente: (a) suporte técnico nas instalações do CLIENTE; (b) suporte ao CLIENTE com instalação de software ou instalação de *SSA SOFTWARE*; (c) treinamento (PARTICIPANTES podem se beneficiar de valores com desconto especial) ou; (d) serviços de consultoria que ultrapassam os objetivos do Suporte técnico.

2.3.2. O Suporte técnico não inclui: (a) administração de sistemas de computador (*hardware* e sistema operacional); (b) suporte na conversão de versão de dados antiga em novas versões de dados; (c) suporte na conversão de dados de formatos externos em formatos compatíveis com o SOFTWARE ou; (d) responder a questões relacionadas com conteúdo específico não relacionado

com o uso do Software (por exemplo, com relação a cálculos estáticos ou determinação de quantidades).

2.3.3. A BIMWORKS não fornece os seguintes serviços: (a) suporte de *hardware*; (b) suporte para *software* de terceiros, mesmo relacionado a uma interface criada com o SOFTWARE da SCIA; (c) solicitações para suporte altamente especializado que requeiram mão de obra específica em desenvolvimento e/ou programação de software; (d) configuração de rede interna ou externa; (e) integração de dados de saída do SOFTWARE com quaisquer outros sistemas do CLIENTE ou; (f) soluções para tratar não conformidades que são resultantes de: (i) falha causada por *hardware* do CLIENTE; (ii) falha causada por *software* que não tenha sido fornecido na PROPOSTA; (iii) inobservância, pelo CLIENTE, das instruções fornecidas pela BIMWORKS ou pela SCIA; (iv) uso de qualquer versão do SOFTWARE que não tenha sido obtida por meio de *download*, pela internet, do *website* da SCIA; (v) violação das restrições contidas neste CONTRATO; (vi) modificações ou alterações feitas no SOFTWARE pelo CLIENTE; ou (vii) por qualquer outra causa que esteja fora do controle da BIMWORKS ou da SCIA.

2.4. Obrigações do PARTICIPANTE (responsabilidades como membro do SSA);

2.4.1. Ao se tornar um membro do SSA o PARTICIPANTE deverá identificar os usuários, um para cada licença, que terão acesso ao atendimento do suporte técnico. O CLIENTE também deverá nominar o usuário principal. Os pedidos de suporte deverão ser encaminhados, preferencialmente, pelo usuário principal. O usuário principal deverá repassar aos demais usuários as soluções e instruções fornecidas pela BIMWORKS.

2.4.2. A BIMWORKS reforça que o PARTICIPANTE é o único e exclusivo responsável pelo armazenamento regular de seus dados e informações. O PARTICIPANTE deve fazer *backup* com regularidade e arquivar os dados de projeto gerado pelo SOFTWARE em dispositivos seguros para mitigar uma eventual perda de dados e informações. **A BIMWORKS não tem essa obrigação e se isenta expressamente de toda e qualquer responsabilidade relacionada com a integridade dos dados ou informações do CLIENTE. O SOFTWARE não tem como objetivo a armazenagem, a realização de *backup*, a edição ou o controle sobre os dados e informações do CLIENTE.**

2.4.3. Quando fizer uso do suporte técnico, de acordo com o item 2.1.2, o PARTICIPANTE deverá documentar o problema enfrentado, ou falha potencial, nominalmente e especificadamente, de forma a ser verificável pela BIMWORKS (por exemplo, com capturas de tela, vídeo, arquivo do modelo utilizado e descrição do passo a passo realizado, etc.) e com detalhes suficientes (por exemplo, número de usuários afetados, descrição do sistema e ambiente de *hardware*, software de terceiros utilizados simultaneamente, exibição do sistema, etc.). A BIMWORKS empregará esforços comercialmente razoáveis para auxiliar o PARTICIPANTE a resolver o problema enfrentado ou corrigir a falha, dentro do escopo de SERVIÇOS. Na hipótese de a BIMWORKS não ser capaz de atender o PARTICIPANTE, após o CLIENTE ter notificado a BIMWORKS sobre o não atendimento, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, as Partes deverão acordar um crédito *pro rata* razoável.

2.4.4. Mediante a solicitação do PARTICIPANTE, a prestação dos SERVIÇOS é feita a partir dos escritórios da BIMWORKS ou da SCIA, conforme o caso. O PARTICIPANTE concederá à BIMWORKS o acesso remoto, via internet, ao seu *hardware* e aos seus softwares, sempre que a BIMWORKS julgar necessário para a correta prestação dos SERVIÇOS.

2.4.5. Salvo disposição em contrário, por escrito, o PARTICIPANTE é o responsável pela instalação do SOFTWARE ou do SSA SOFTWARE.

2.5. Demais serviços proporcionados pela BIMWORKS ou pela SCIA que não estejam descritos explicitamente neste CONTRATO DE MANUTENÇÃO devem ser considerados como benefícios voluntários da BIMWORKS. A BIMWORKS se reserva o direito de revogar tais benefícios voluntários a qualquer momento.

3. Preços e Condições de Pagamento

3.1. Em troca dos pagamentos negociados na PROPOSTA são prestados ao PARTICIPANTE os SERVIÇOS do SSA descritos no item 2 do Contrato de Manutenção.

3.2. Os preços informados incluem todos os tributos aplicáveis na cidade de São Paulo, estado de São Paulo. Tanto a BIMWORKS como o CLIENTE deverão arcar com o pagamento dos tributos sob sua responsabilidade, nos termos da legislação aplicável. Em havendo alguma mudança nos tributos que afetem os preços a BIMWORKS terá o direito de corrigir os preços proporcionalmente aos impactos causados.

3.3. Os preços informados deverão ser pagos pelo CLIENTE por meio de boleto bancário, emitido por uma instituição financeira, por conta e ordem da BIMWORKS, em até 10 (dez) dias corridos após o aceite da PROPOSTA, exceto se outra condição especial de pagamento tenha sido acordada por escrito.

3.4. No caso de atrasos de pagamento serão cobrados juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, além de multa de 2% (dois por cento), sobre os valores em atraso. A BIMWORKS se reserva ao direito de reivindicar indenização por danos adicionais.

3.5. Nos casos de atrasos de pagamento, a BIMWORKS se reserva o direito de suspender todos os SERVIÇOS, mesmo sem cancelar este CONTRATO DE MANUTENÇÃO e sem limitar quaisquer outros direitos da BIMWORKS, até que as devidas cobranças de pagamento sejam completamente quitadas pelo PARTICIPANTE.

4. Termos e Condições Gerais

Todos os itens dos Termos e Condições Gerais do Licenciamento de Uso do SCIA, incluindo, mas não se limitando, os termos e condições da licença e direitos do usuário, a garantia, a limitação de responsabilidade, a indenização, a confidencialidade, as obrigações do CLIENTE, a escolha das leis e do foro, são aqui incorporados, neste CONTRATO DE MANUTENÇÃO, por referência.

5. Prazo e Rescisão

5.1. Salvo disposição em contrário, por escrito, os SERVIÇOS do SSA começam a ser prestados no primeiro dia útil do mês subsequente ao mês em que o CONTRATO DE MANUTENÇÃO é firmado.

5.2. Os SERVIÇOS do SSA são cobrados antecipadamente por um período de prestação de serviços de 1 (um) ano e são automaticamente renovados por mais 1 (um) ano, indefinidamente, a menos que sejam devidamente rescindidos por qualquer uma das partes, com antecedência mínima de 3 (três) meses antes do fim do período em vigor, por escrito. O valor anual será reajustado na sua renovação com base na variação positiva do Índice Geral de Preços do Mercado IGP-M/FGV. Quando a variação for negativa o valor anual permanecerá inalterado.

5.3. Qualquer uma das Partes poderá rescindir este CONTRATO DE MANUTENÇÃO em caso de uma violação flagrante alegada pela outra Parte, desde que: (a) a Parte que não violou tenha, primeiro, enviado uma notificação por escrito para a suposta Parte infratora dando uma oportunidade de 30 (trinta) dias para sanar a violação alegada e (b) a violação alegada não seja sanada dentro do período de 30 (trinta) dias. As Partes concordam que a BIMWORKS só poderá ser responsabilizada perante ao CLIENTE por quaisquer danos ou indenizações justas caso a suposta violação não seja sanada dentro deste período de 30 (trinta) dias.

5.4. Independentemente do exposto nesta cláusula, a BIMWORKS reserva-se o direito de rescindir este CONTRATO DE MANUTENÇÃO imediatamente se o PARTICIPANTE não quitar as devidas cobranças por falta de pagamento, após dois lembretes, ou se o PARTICIPANTE violar intencionalmente o item 4 acima.

5.5. Exceto nas condições descritas na cláusula 5.4 acima, qualquer rescisão deverá ser feita por escrito, e assinada entre as Partes.

(ver.201903)



UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI
Instituto de Ciência, Engenharia e Tecnologia - ICET
ICET - Direção do Instituto de Ciência, Engenharia e Tecnologia
Docentes ICET

PARECER Nº 2/2023/DOCENTESICET/DIRICET/ICET
PROCESSO Nº 23086.003958/2023-50

INTERESSADO: ICET - DIREÇÃO DO INSTITUTO DE CIÊNCIA,
ENGENHARIA E TECNOLOGIA, INSTITUTO DE CIÊNCIA,
ENGENHARIA E TECNOLOGIA - ICET, ICET - COORDENAÇÃO
DO CURSO DE ENGENHARIA CIVIL

ASSUNTO: Processo de análise e recebimento dos materiais a
serem doados pela BIM WORKS Consultoria e Serviços Ltda -
ME .

Dispõe sobre a utilidade,
vantajosidade e economicidade para a
UFVJM, em relação aos materiais que
serão doados pela BIM WORKS
Consultoria e Serviços Ltda - ME.

Prof. Dr. Jairo Lisboa Rodrigues

Presidente da Congregação do Instituto de Ciência, Engenharia e Tecnologia
(ICET)

Senhor Presidente,

A Comissão Especial responsável pelo processo de análise e recebimento dos materiais a serem doados pela BIM WORKS Consultoria e Serviços Ltda - ME, designada pela PORTARIA/ICET Nº 11, DE 27 DE MARÇO DE 2023 (SEI! 1026306), no uso de suas atribuições legais se manifesta por meio deste parecer.

Foi realizada uma análise nos documentos fornecidos pela BIM WORKS Consultoria e Serviços Ltda consistindo na doação, sem encargos, de licença de uso do software SCIA Engineer (University - 50 lic), conforme identificadas e especificadas no quadro a seguir, para uso acadêmico, sendo vedado o seu uso em projetos comerciais, remunerados ou não, de acordo com as condições de licenciamento de uso e os "Termos e Condições Gerais do Licenciamento de Uso do SCIA", conforme condições e quantidades especificadas no Anexo I (Contrato SCIA SEI 1044281) do Termo de Doação (SEI 1044286) .

Quantidade	Produto	Tipo de Licença
------------	---------	-----------------

50	SCIA Engineer(University - Licenças Acadêmicas	Perpétua
----	--	----------

As licenças acadêmicas, mencionadas no quadro acima, são vitalícias (perpétuas), novas, originais e não foram utilizadas pelo fabricante, como pode ser observado nos documentos Termo_de_Doacao_BIM_WORKs_e_UFVJM (SEI nº 1044286) e 2023_03_08_Contrato_-_SCIA_University_-_UFVJM (SEI nº 1044281). Todas as licenças são da própria da empresa, contando com assistência técnica especializada.

1) DA UTILIDADE

As tecnologias digitais disponíveis contribuem para o processo de ensino-aprendizagem, principalmente por meio da utilização de softwares educativos. Estas ferramentas modernas possuem grande potencial quando empregadas nos componentes curriculares contidos nas disciplinas de Graduação do Curso de Engenharia Civil. Deste modo, tais softwares beneficiarão atividades que envolvam o processamento matemático, a modelagem física, o estudo comportamental de diversas estruturas, o desenvolvimento da interdisciplinaridade e o emprego de metodologias inovadoras, conforme previsto no Projeto Pedagógico do Curso (PPC). Neste sentido, a comissão manifesta-se **FAVORÁVEL** à utilidade das licenças acadêmicas disponibilizadas.

2) DA VANTAJOSIDADE

As licenças acadêmicas estão em plena condição de funcionamento, são novas, não foram utilizadas e não demandam de nenhum tipo de conserto ou manutenção. Além disso, o seu uso ocorrerá apenas durante o funcionamento dos computadores nos laboratórios de informática, conforme o agendamento das atividades requisitado pelo docente responsável feito via GLPI.

Ressalte-se que a doação das licenças descritas na tabela acima contribuirá no processo ensino-aprendizagem, considerando o emprego da ferramenta computacional em diversos componentes curriculares previsto no PPC, dentre eles: Resistência dos Materiais I; Resistência dos Materiais II; Estruturas de Concreto I; Estruturas de Concreto II; Análise de Estruturas; Estruturas de Madeira; Estruturas Metálicas e Pontes. Vale mencionar que não será preciso a instalação de qualquer infraestrutura dos Laboratórios de Informática do ICET do 2º Andar (Salas 201, 205A e 205B). A comissão entende que este fato não afeta na vantajosidade da doação e neste sentido se manifesta **FAVORÁVEL** a essa questão.

3) DA ECONOMICIDADE

Não haverá ônus à Instituição para o recebimento dessa doação. Além disso, tratam-se de tecnologia moderna sem custo de renovação, sendo ideal para o Ensino, a Pesquisa e a Extensão que não demandam o uso constante, isto é, 24 horas/dia. Deste modo, esta comissão é **FAVORÁVEL** ao quesito economicidade.

Considerando o exposto, esta comissão manifesta-se **FAVORÁVEL** ao recebimento dos materiais a serem doados pela BIM WORKS Consultoria e Serviços

Ltda - ME.

À consideração superior.

Teófilo Otoni/ MG, 12 de abril de 2023.

EDUARDO LOURENÇO PINTO (Docente)
Membro da Comissão Especial

FLÁVIO ALCHAAR BARBOSA (Docente)
Membro da Comissão Especial

LUCIANO PEREIRA DE SOUZA (Técnico Administrativo)
Membro da Comissão Especial



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Lourenço Pinto, Servidor (a)**, em 14/04/2023, às 15:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luciano Pereira de Souza, Servidor (a)**, em 17/04/2023, às 09:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Flavio Alchaar Barbosa, Servidor (a)**, em 17/04/2023, às 11:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1044301** e o código CRC **06B5BDE8**.

Referência: Processo nº 23086.003958/2023-50

SEI nº 1044301

Rua do Cruzeiro, nº 01 - Bairro Jardim São Paulo, Teófilo Otoni/MG - CEP 39803-371



Ministério da Educação

Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri
Instituto de Ciência, Engenharia e Tecnologia - ICET
ICET - Direção do Instituto de Ciência, Engenharia e Tecnologia
Docentes ICET

OFÍCIO Nº 34/2023/DOCENTESICET/DIRICET/ICET

Teófilo Otoni, 18 de abril de 2023.

Prof. Dr. Jairo Lisboa Rodrigues

CONGREGAÇÃO DO INSTITUTO DE CIÊNCIA, ENGENHARIA E TECNOLOGIA

Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri

Rua do Cruzeiro, nº1 - Jd. São Paulo

CEP: 39803-371 – Teófilo Otoni/MG

Assunto: Solicita apreciação e manifestação a respeito do parecer da comissão especial

Prezado Presidente,

A Comissão Especial responsável pelo processo de análise e recebimento dos materiais a serem doados pela BIM WORKS Consultoria e Serviços Ltda – ME, designada pela PORTARIA/ICET Nº 11, DE 27 DE MARÇO DE 2023 (SEI! 1026306), no uso de suas atribuições legais encaminha à Congregação do Instituto de Ciência, Engenharia e Tecnologia que aprecie o parecer técnico (SEI! 1044301) elaborado por esta comissão.

Em caso de aprovação, solicita-se o encaminhamento do processo ao Conselho Universitário para prosseguimento dos trâmites.

Atenciosamente,

EDUARDO LOURENÇO PINTO (Docente)

Membro da Comissão Especial

FLÁVIO ALCHAAR BARBOSA (Docente)

Membro da Comissão Especial

LUCIANO PEREIRA DE SOUZA (Técnico Administrativo)

Membro da Comissão Especial



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Lourenço Pinto, Servidor (a)**, em 18/04/2023, às 17:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Flavio Alchaar Barbosa, Servidor (a)**, em 18/04/2023, às 17:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luciano Pereira de Souza, Servidor (a)**, em 18/04/2023, às 17:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1049745** e o código CRC **3170EDB1**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 23086.003958/2023-50

SEI nº 1049745

Rua do Cruzeiro, nº 01 - Bairro Jardim São Paulo, Teófilo Otoni/MG - CEP 39803-371



Ministério da Educação

Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri
Instituto de Ciência, Engenharia e Tecnologia - ICET
ICET - Direção do Instituto de Ciência, Engenharia e Tecnologia
OFÍCIO Nº 97/2023/DIRICET/ICET

Teófilo Otoni, 26 de abril de 2023.

Ao Senhor

JANIR ALVES SOARES

Presidente do Conselho Universitário
Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri
Rodovia MGT 367 - Km 583, nº 5000, Alto da Jacuba
CEP: 39100-000 - Diamantina/MG

Assunto: Encaminha parecer e solicita a inclusão/apreciação em reunião do Conselho Universitário.

Senhor Presidente,

Com meus cordiais cumprimentos, solicito a inclusão do seguinte assunto na próxima reunião do CONSU: **Recebimento dos materiais a serem doados pela BIM WORKS Consultoria e Serviços Ltda - ME.**

Na oportunidade, informo que o parecer (1044301) foi elaborado por Comissão, designada pela PORTARIA/ICET Nº 11, DE 27 DE MARÇO DE 2023 (1026306), apreciado e aprovado na 100ª reunião ordinária da Congregação do ICET, realizada no dia 26 de abril de 2023.

Atenciosamente,

JAIRO LISBOA RODRIGUES
Presidente da Congregação do ICET / UFVJM
Campus do Mucuri



Documento assinado eletronicamente por **Jairo Lisboa Rodrigues, Diretor (a)**, em 26/04/2023, às 16:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1056974** e o código CRC **5FFF5BD3**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 23086.003958/2023-50

SEI nº 1056974

Rua do Cruzeiro, nº 01 - Bairro Jardim São Paulo, Teófilo Otoni/MG - CEP 39803-371

UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI

DESPACHO CONSU 118/2023

Processo nº 23086.003958/2023-50

Interessado: Conselho de Curadores, Conselho Universitário, Pró-Reitoria de Administração

O PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, informa que em sua 331ª reunião, sendo a 164ª sessão em caráter ordinário, realizada no dia vinte e seis de maio de dois mil e vinte e três, após discutir o assunto 31/2023- PROCESSO: 23086.003958/2023-50- Recebimento dos materiais a serem doados pela BIM WORKS Consultoria e Serviços LTDA - ME, o conselho aprovou, por ampla maioria (quarenta votos favoráveis) registrando-se uma abstenção, a referida doação.

Considerando o que determina o inciso VIII, do art.17 do estatuto da UFVJM:

Art. 17. Ao Conselho de Curadores compete:

[...]

VIII- homologar, apreciando-as do ponto de vista da sua legalidade formal, as decisões do Consu relativas à aceitação de subvenções, doações e legados com encargos financeiros para a UFVJM, à apropriação de receitas extraorçamentárias, à abertura de créditos adicionais e à criação de fundos especiais destinados ao custeio de determinadas atividades ou programas específicos

Encaminha ao Concur/UFVJM para homologação.

Encaminha à Proad para ciência.

JANIR ALVES SOARES



Documento assinado eletronicamente por **Janir Alves Soares, Membro de Conselho**, em 29/05/2023, às 12:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1087395** e o código CRC **968C3E1C**.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI

**DOCUMENTO DE ENCERRAMENTO DE PROCESSO NA UNIDADE
SECCONSU**

Aos seis dias do mês de junho do ano de 2023 procedemos ao encerramento do processo 23086.003958/2023-50 na unidade SEI SecCONSU, visto a emissão do documento Sei (1087395) e o encaminhamento ao setor competente.

ELISABETH DA ANUNCIÇÃO AMORIM
Secretaria do Conselho Universitário/UFVJM



Documento assinado eletronicamente por **Elisabeth da Anunciacao Amorim, Secretária dos Conselhos Superiores**, em 06/06/2023, às 15:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1089617** e o código CRC **C3F19A15**.

Referência: Processo nº 23086.003958/2023-50

SEI nº 1089617

RESOLUÇÃO Nº XX, DE XX DE XXXXXXXXXXXX DE 2022.

Estabelece diretrizes e procedimentos, para recebimento de doação de bens móveis e serviços por meio do Sistema de doações do Governo Federal, que possibilita a desburocratização e garante a transparência aos processos de doação recebidos pela UFVJM.

CONSIDERANDO, o Decreto nº 9.764, de 11 de abril de 2019, que dispõe sobre o recebimento de doações de bens móveis e de serviços de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado pelos órgãos e pelas entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

CONSIDERANDO, a Instrução Normativa SEGES/ME nº 6, de 12 de agosto de 2019, que regulamenta o Decreto nº 9.764, de 11 de abril de 2019, que dispõe sobre o recebimento de doações de bens móveis e de serviços de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado pelos órgãos e pelas entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

CONSIDERANDO, a Instrução Normativa SEGES/ME nº 96, de 02 de outubro de 2020, que altera a Instrução Normativa nº 6, de 12 de agosto de 2019, que regulamenta o Decreto nº 9.764, de 11 de abril de 2019, que dispõe sobre o recebimento de doações de bens móveis e de serviços de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado pelos órgãos e pelas entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

CONSIDERANDO, o Decreto nº 10.314, de 6 de abril de 2020, que altera o decreto nº 9.764, de 11 de abril de 2019, que dispõe sobre o recebimento de doações de bens móveis e de serviços, sem ônus ou encargos, de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado pelos órgãos e pelas entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

CONSIDERANDO, o Decreto nº 10.667, de 5 de abril de 2021, que altera o Decreto nº 9.764, de 11 de abril de 2019, que dispõe sobre o recebimento de doações de bens móveis e de serviços de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado pelos órgãos e pelas entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

A Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri – UFVJM no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista as normas que regem o recebimento de doações pelos órgãos da Administração Pública Federal e a utilização da Sistema de Doações do Governo Federal.

RESOLVE:

CAPÍTULO I DAS DEFINIÇÕES

Art. 1º. Para fins do disposto nesta resolução são adotadas as seguintes definições:

I - Bens móveis: São móveis os bens suscetíveis de movimento próprio, ou de remoção por força alheia, sem alteração da substância ou da destinação econômico-social conforme disposto no Art. 82 da Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002;

II - bens móveis de consumo: aqueles que, em razão de seu uso corrente e da definição da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, perdem normalmente sua identidade física e/ou têm sua utilização limitada a dois anos, conforme disposto na IN SEGES/ME nº 6, de 12 de agosto de 2019;

III - bens móveis permanentes: aqueles que, em razão de seu uso corrente, não perdem a sua identidade física, e/ou têm uma durabilidade superior a dois anos, conforme disposto na IN SEGES/ME nº 6, de 12 de agosto de 2019;

IV - Pessoas jurídicas de direito privado: São pessoas jurídicas de direito privado as associações, as sociedades, as fundações, as organizações religiosas, e os partidos políticos, conforme disposto no Art. 44 da Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002;

V - Serviços: toda atividade destinada a obter determinada utilidade de interesse para a Administração, conforme disposto na IN SEGES/ME nº 6, de 12 de agosto de 2019;

VI - Doador: pessoa física ou jurídica que manifesta interesse em doar bens móveis ou serviços para a administração pública federal direta, autárquica e fundacional, conforme disposto na IN SEGES/ME nº 6, de 12 de agosto de 2019;

VII - Donatário: órgão ou entidade favorecido por uma doação, conforme disposto na IN SEGES/ME nº 6, de 12 de agosto de 2019;

VIII - Pessoa física: qualquer pessoa física, nacional ou estrangeira, conforme disposto no Decreto nº 10.314, de 2020;

IX - Pessoa jurídica: qualquer pessoa jurídica de direito privado, nacional ou estrangeira, conforme disposto no Decreto nº 10.314, de 2020;

X - Ônus ou encargo: obrigação condicional imposta pelo doador ao donatário, que determina restrição ao bem móvel ou ao serviço transferido ou que imponha obrigação de fazer ou não fazer, em favor do doador, do donatário, de terceiros ou do interesse público, vedada a obrigação em termos de contrapartida financeira, conforme disposto no Decreto nº 10.314, de 2020;

XI - Sistema Doações: é uma solução desenvolvida pelo Ministério da Economia que viabiliza a oferta de bens móveis pelos órgãos e entidades, nos termos do Decreto nº 9.373/2018, bem como de bens móveis e serviços por particulares de forma onerosa ou não conforme Decreto nº 9.764/2019;

XII - Unidade: Diretorias vinculadas à Reitoria, as Faculdades, os Institutos, as Pró-Reitorias e as Superintendências;

Unidade Acadêmica: São órgãos responsáveis pelas atividades de ensino, pesquisa e extensão em uma ou mais áreas de conhecimento, observando o princípio que veda a duplicidade de meios para fins idênticos ou equivalentes, sendo administradas por seus respectivos Diretores. (Redação dada pelo Regimento Geral da UFVJM);

XIII - Congregação: Órgão máximo deliberativo e de recurso da unidade acadêmica em matéria administrativa e acadêmica, conforme disposto no Estatuto da UFVJM;

XIV - CONSU: Órgão máximo de deliberação da UFVJM, de caráter consultivo, deliberativo e normativo, em matéria de política universitária e de administração, conforme disposto no Estatuto da UFVJM.

CAPÍTULO II

ÂMBITO DE APLICAÇÃO E OBJETO

Art. 2º. Esta Resolução dispõe sobre diretrizes e procedimentos para recebimento de doações de bens móveis e de serviços ofertados por pessoas físicas ou jurídicas de direito privado à Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri/UFVJM, na seguinte espécie:

I - Sem ônus ou encargo; ou

II - Com ônus ou encargo.

Art. 3º. As doações de bens móveis e serviços têm por finalidade o interesse público observados os princípios que regem a administração pública.

Parágrafo único: A doação de bens móveis ou de serviços que envolvam a utilização de sistemas ou de soluções de tecnologia da informação e comunicação observará as diretrizes estabelecidas na Política Nacional de Segurança da Informação, de que trata o Decreto nº 9.637, de 26 de dezembro de 2018 , com vistas a assegurar a disponibilidade, a integridade, a confidencialidade e a autenticidade da informação no nível nacional.

CAPÍTULO III

DIRETRIZES GERAIS

Art. 4º. As doações de bens móveis e de serviços serão realizadas por meio de:

I - Manifestação de interesse, em doação de bens móveis para a administração pública oferecidos por particulares sem ônus ou encargo ou com ônus ou encargo por meio do Sistema Doações do Governo Federal.

CAPÍTULO IV

MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE EM DOAR BENS MÓVEIS OU SERVIÇOS

Art. 5º. A manifestação de interesse em doar bens móveis ou serviços, poderá ser realizada, a qualquer tempo, no Sistema de Doações do Governo Federal.

INFORMAÇÕES NECESSÁRIAS

Art. 6º. Para a manifestação de interesse, as pessoas físicas ou jurídicas de direito privado apresentarão as seguintes informações:

- I - A identificação do doador;
- II - A indicação do donatário, quando for o caso;
- III - A descrição, as condições, as especificações e os quantitativos dos bens móveis ou serviços e outras características necessárias à definição do objeto da doação;
- IV - O valor de mercado atualizado dos bens móveis ou serviços ofertados;
- V - Declaração do doador da propriedade do bem móvel a ser doado;
- VI - Declaração do doador de que inexistem demandas administrativas ou judiciais com relação aos bens móveis a serem doados;
- VII - Localização dos bens móveis ou dos materiais de consumo;
- VIII - Fotos dos bens móveis, caso aplicável; e
- IX - Descrição do ônus ou encargo, caso aplicável.

§ 1º. Quando a doação sem ônus ou encargos for para donatários indicados, o anúncio da doação permanecerá disponível pelo período mínimo de dois dias úteis para que estes se candidatem a receber a doação.

§ 2º. O anúncio da doação permanecerá disponível pelo período mínimo de oito dias úteis na seguinte hipótese:

- I - Doações sem ônus ou encargos, sem donatários indicados, para que os órgãos ou às entidades interessadas se candidatem a receber a doação;
- II - Doações com ônus ou encargos, sem destinatários indicados, para que:
 - a) Outros doadores interessados apresentem propostas de doações correlatas; e
 - b) Os órgãos e entidades interessados em receber a doação selecionem a proposta ou as propostas mais adequadas aos interesses da administração pública.

§ 3º. Na hipótese de não haver órgãos ou entidades da administração pública direta, autárquica e fundacional interessados, as pessoas físicas ou jurídicas de direito privado poderão republicar o anúncio dos bens móveis ou serviços a serem doados.

CAPÍTULO V DA UNIDADE INTERESSADA

Art. 7º. As Unidades que pretenderem receber doações, deverão indicar um servidor e um suplente, efetuar a lavratura de portaria e solicitar junto à PROPLAN, o cadastro no Sistema de doações do Governo Federal, a fim de operacionalizar o sistema, identificar bens ou serviços disponíveis e manifestar interesse.

Art. 8º. A Unidade que se candidatar a receber a doação de bens móveis disponibilizados no Sistema de Doações do Governo Federal, serão os responsáveis pelos procedimentos de formalização e pelo recebimento das doações, observado o disposto nos Capítulos VI e VII, exceto o disposto no Art. 14, desta resolução.

Art. 9º. Na hipótese de não existir indicação de donatário e mais de um órgão ou entidade da administração pública direta, autárquica e fundacional se candidatar a receber o mesmo bem móvel ou serviço, será observada a ordem cronológica do registro da candidatura, nos termos do estabelecido nas diretrizes de uso do Sistema de Doações do Governo Federal.

CAPÍTULO VI FORMALIZAÇÃO DAS DOAÇÕES DE BENS MÓVEIS E SERVIÇOS TERMO DE DOAÇÃO E DECLARAÇÃO FIRMADA POR PESSOA JURÍDICA

Art. 10º. As doações de bens móveis ou serviços por pessoa jurídica à UFVJM serão formalizadas:

I - No caso de doação com ônus ou encargo por meio de contrato de doação;

II - No caso de doação sem ônus ou encargos, por meio de termo de doação ou de declaração firmada pelo doador, sendo esta última aplicável na

hipótese de as doações corresponderem a valor inferior aos estabelecidos nos incisos I e II do caput do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ou outra norma que vier substituí-la.

Art. 11. Os modelos de contrato de doação e de termo de doação de bens móveis ou serviços, são os estabelecidos em ato da Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia, na condição de órgão central do Sistema de Serviços Gerais – Sisg, disponibilizado em seu sítio eletrônico.

TERMO DE DOAÇÃO E TERMO DE ADESÃO FIRMADO POR PESSOA FÍSICA

Art. 12. As doações de bens móveis e serviços por pessoa física à UFVJM serão formalizadas:

I - No caso de doação sem encargos, por meio de termo de doação, nos casos de doação com encargos ou ônus por meio do contrato de doação.

Art. 13. As doações de serviços por pessoa física aos órgãos e às entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional serão formalizadas por meio de termo de adesão entre o órgão ou a entidade e o prestador do serviço, do qual constarão o objeto e as condições para o exercício, observado o disposto na Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998.

Parágrafo único: A doação de serviços não gera vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim, conforme disposto na Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998.

Art. 14. Os extratos dos contratos de doação, dos termos de doação, das declarações para doações de bens móveis ou serviços e dos termos de adesão serão publicados no Diário Oficial da União pelo órgão ou pela entidade beneficiada.

Art. 15. Deverá constar nos termos de doação e adesão de bens móveis ou de serviços e nas declarações para doações de bens móveis ou de serviços, sem ônus ou encargo, que serão do doador os custos decorrentes da entrega dos bens móveis ou serviços.

CAPÍTULO VII

DAS VEDAÇÕES

Art. 16. Fica vedado o recebimento de doações nas seguintes hipóteses:

I - Quando o doador for pessoa física condenada por ato de improbidade administrativa ou por crime contra a administração pública;

II - Quando o doador for pessoa jurídica:

a) Declarada inidônea;

b) Suspensa ou impedida de contratar com a administração pública; ou

c) Que tenha:

1. Sócio majoritário condenado por ato de improbidade administrativa;

2. Condenação pelo cometimento de ato de improbidade administrativa;

ou

3. Condenação definitiva pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, nos termos do disposto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

III - Quando a doação caracterizar conflito de interesses;

IV - Quando a doação gerar obrigação futura de contratação para fornecimento de bens, insumos e peças de marca exclusiva ou de serviços por inexigibilidade de licitação;

V - Quando a doação puder gerar despesas adicionais, presentes ou futuras, certas ou potenciais, tais como de responsabilidade subsidiária, recuperação de bens e outras, que venham a torná-las antieconômicas;

VI - Quando o doador for pessoa jurídica e estiver em débito com a seguridade social, nos termos do disposto no § 3º do art. 195 da Constituição; e

VII - Quando o ônus ou o encargo exigido for desproporcional ao bem ou ao serviço oferecido em doação, de modo a tornar a doação desvantajosa à administração pública.

Parágrafo Único: Os impedimentos de que tratam o inciso I e os itens 1 e 2 da alínea “c” do inciso II serão aplicados à pessoa física ou jurídica independentemente do trânsito em julgado para produção de efeitos, desde que haja decisão judicial válida nesse sentido que não tenha sido suspensa ou cassada por outra.

CAPÍTULO VIII

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 17. Compete à Unidade interessada em receber doação:

I - Verificar se estão sendo observadas as diretrizes estabelecidas na política Nacional de Segurança da Informação, de que trata o Decreto nº 9.637, de 26 de dezembro de 2018, com vistas a assegurar a disponibilidade, integridade, a confiabilidade e a autenticidade da informação no nível nacional, quando se tratar da doação de bens móveis ou de serviços que envolvam a utilização de sistemas ou de soluções de tecnologia da informação e comunicação;

II - Manifestar interesse em receber doações de bens móveis e/ou serviços, por meio da opção “TENHO INTERESSE”, no Sistema de Doações do Governo Federal;

III - Providenciar a minuta do contrato, do termo de doação, do termo de adesão ou da declaração de doação firmada pelo doador;

IV - Providenciar as declarações, certidões e demais documentos que comprovem o atendimento das disposições do Capítulo VII, desta resolução;

V - Verificar as formalidades e os requisitos da doação, em conformidade com o disposto no art. 19, bem como do art. 19-B do Decreto nº 9.764, de 2019, quando aplicável; e possível antieconomicidade do bem e os demais requisitos expostos no art. 23 do mesmo decreto, justificando sua decisão.";

VI - Abrir processo tipo “Recebimento de Doações” no SEI, Sistema Eletrônico de Informações, e instruir com toda documentação de que trata esta resolução, especialmente aquelas definidas como de competência da Unidade;

VII - Indicar no mínimo 03 (três) servidores e suplentes para comporem comissão especial, preferencialmente que tenham conhecimento técnico em relação ao bem ou material a ser recebido, para análise acerca da sua utilidade relacionada às atividades fins da instituição, e lavrar portaria da comissão;

VIII - Providenciar as assinaturas do representante legal da UFVJM e do doador, no contrato de doação, no termo de doação, no termo de adesão, na declaração de doações, assim como os demais trâmites necessários;

IX - Efetivar o recebimento do (s) bem (ns), e/ou serviços, conferindo e realizando o ateste dos mesmos, após autorização do CONSU e assinatura do representante legal do doador e da UFVJM;

Art. 18. Compete a Comissão Especial:

I - Análise e emissão de parecer técnico, acerca do recebimento da doação, destacando a utilidade, vantajosidade e a economicidade conjugados com os objetivos da instituição.

Art. 19. Compete à Divisão de Apoio da Diretoria de Patrimônio e Materiais/ DPM:

I - Publicação do extrato do contrato de doação, do termo de doação, do termo de adesão ou da declaração para doações no Diário Oficial da União - DOU;

II - O lançamento no e-Campus ou outro sistema que vier a substituí-lo.

Art. 20 - Compete ao Setor de Almoxarifado:

I - O armazenamento, controle e distribuição dos materiais recebidos em doação, conforme demanda;

Art. 21 - Compete à Divisão de Patrimônio:

I - O tombamento, identificação do responsável e geração de termo de responsabilidade do(s) bem (ns) patrimonial(is) recebido em doação.

CAPÍTULO IX DA APRECIÇÃO E APROVAÇÃO

Art. 22 - O Recebimento de doações pela UFVJM destinadas a Unidade Acadêmica, deverá ser submetida a Congregação, para apreciação e deliberação, conforme disposto no Inciso V do Art. 39 do Regimento Geral da UFVJM.

Parágrafo único: Não tendo como beneficiária Unidade Acadêmica, a Unidade beneficiária do objeto, deverá justificar que não se aplica o Art. 39 inciso V do Regimento Geral da UFVJM.

Art. 23 - O Recebimento de doações pela UFVJM deverá ser submetido ao Conselho Superior (CONSU), para apreciação, conforme disposto no Inciso XII do Art. 12 do Estatuto da UFVJM.

Art. 24. A criação de norma superior que altere ou modifique a matéria regulamentada por esta norma deverá ser aplicada sem prejuízo da vigência ou alteração desta.

Art. 25. As dúvidas e casos omissos relacionados à matéria tratada nesta resolução, não dirimidos pela Diretoria de Patrimônio e Materiais serão resolvidos pelo Consu.

Art. 26. Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Anexos: Fluxograma e Ficha de Verificação.

FICHA DE VERIFICAÇÃO		S	N	N/A	
Unidade	1º - Verificar se estão sendo observadas as diretrizes estabelecidas na política Nacional de Segurança da Informação, de que trata o Decreto nº 9.637, de 26 de dezembro de 2018, com vistas a assegurar a disponibilidade, integridade, a confiabilidade e a autenticidade da informação no nível nacional, quando se tratar da doação de bens móveis ou de serviços que envolvam a utilização de sistemas ou de soluções de tecnologia da informação e comunicação				
	2º - Manifestar interesse em receber doação na plataforma de doações do Governo Federal;				
	3º - Providenciar a minuta do Contrato ou Termo de Doação ou Termo de Adesão ou Declaração;				
	4º - Providenciar declarações, certidões e demais documentos do capítulo VII desta resolução;				
	Doador Pessoa Física	<ul style="list-style-type: none"> • Certidão Criminal - Nada Consta, junto ao TJDFT; • https://cnc.tjdft.jus.br/solicitacao-externa 			
		<ul style="list-style-type: none"> • Certidão Negativa de Improbidade Administrativa, junto a CNJ; • https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php?validar=form 			
	Doador Pessoa Jurídica	<ul style="list-style-type: none"> • Consulta inidônea, consolidada junto ao TCU; • https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/ 			
		<ul style="list-style-type: none"> • Certidão Negativa de débitos previdenciários, junto ao INSS; • https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PJ/Consultar 			
		<ul style="list-style-type: none"> • Do sócio majoritário da empresa, CPF: Certidão Negativa de Improbidade Administrativa, junto a CNJ; • https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php?validar=form 			
		<ul style="list-style-type: none"> • Do sócio majoritário da empresa, CPF: Certidão Criminal - Nada Consta, junto ao TJDFT; • https://cnc.tjdft.jus.br/solicitacao-externa 			
	5º - Verificar as formalidades e os requisitos de doação, em conformidade com o Art. 19 e 19-B do decreto 9764 e Art. 23.				
	6º - Abrir processo no SEI, tipo “Recebimento de Doações”, e instrução com toda a documentação, especialmente aqueles definidos como de competência da unidade da UFVJM;				
	7º - Indicar 03 (três) servidores e lavrar Portaria para comporem a comissão especial;				
Comissão especial	8º - Emitir de parecer técnico, destacando a utilidade, vantajosidade e economicidade para a UFVJM;				
Congregação	9º - Aprovar ou Reprovar da doação, caso seja o beneficiário da doação Unidade Acadêmica;				
CONSU	10º - Aprovar ou Reprovar da doação;				
Unidade	11º - Providenciar as assinaturas no Contrato ou Termo de Doação ou Termo de Adesão ou Declaração e demais trâmites necessários junto ao doador e representante legal da UFVJM;				
	12º - Efetivar o recebimento, conferir e Atestar;				
Divisão de Apoio/DPM	13º - Lançar no sistema e-Campus ou outro sistema que vier a substituí-lo;				
	14º - Publicar o extrato de doação no Diário Oficial da União – DOU;				
Divisão de Almoarifado/DPM	15º - Armazenar controlar e distribuir, quando for materiais de consumo;				
Divisão de Patrimônio/DPM	16º - Realizar o tombamento, identificar o responsável e gerar o termo de responsabilidade;				
S - Sim					
N - Não					
N/A – Não se Aplica					



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 23/03/2023 13:46:22

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **BIM WORKS CONSULTORIA E SERVICOS LTDA**
CNPJ: **26.114.023/0001-10**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (23/03/2023 às 14:04) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CPF nº 088.881.398-85.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 641C.868B.5B5A.4051 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php



Ministério da Economia
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins previstos na Lei nº 8.666, de 1993, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: 26.114.023/0001-10 DUNS®: 945284717
Razão Social: BIM WORKS CONSULTORIA E SERVICOS LTDA
Nome Fantasia: BIM WORKS BRASIL
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 25/08/2023
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
MEI: Não
Porte da Empresa: Micro Empresa

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: Nada Consta
Impedimento de Licitar: Nada Consta
Ocorrências Impeditivas indiretas: Nada Consta
Vínculo com "Serviço Público": Nada Consta

Níveis cadastrados:

Documento(s) assinalado(s) com "*" está(ão) com prazo(s) vencido(s).
Fornecedor possui alguma pendência no Nível de Cadastramento indicado. Verifique mais informações sobre pendências nas funcionalidades de consulta.

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal (Possui Pendência)

Receita Federal e PGFN Validade: 26/08/2023
FGTS Validade: 28/03/2023
Trabalhista (<http://www.tst.jus.br/certidao>) Validade: 12/08/2023

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal (Possui Pendência)

Receita Estadual/Distrital Validade: 16/09/2018 (*)
Receita Municipal Validade: 02/01/2019 (*)

VI - Qualificação Econômico-Financeira (Possui Pendência)

Validade: 31/05/2019 (*)

Emitido em: 23/03/2023 14:00

CPF: 797.711.576-04 Nome: ANELI DIAS FERREIRA

Ass: _____

1 de 1



Ministério da Educação
Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri

PORTARIA/ICET Nº 11, DE 27 DE MARÇO DE 2023.

Institui a comissão especial responsável pelo processo de análise e recebimento dos materiais a serem doados pela BIM WORKS Consultoria e Serviços Ltda – ME.

O DIRETOR DO INSTITUTO DE CIÊNCIA, ENGENHARIA E TECNOLOGIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI, no uso da competência que lhe foi delegada por meio da Portaria nº 1948, de 15 de julho de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 17 de julho de 2019, seção 2, página 27, resolve:

Art. 1º Instituir a comissão especial responsável pelo processo de análise e recebimento dos materiais a serem doados pela BIM WORKS Consultoria e Serviços Ltda – ME.

Art. 2º Designar os servidores abaixo relacionados para comporem a referida comissão:

Prof. Eduardo Lourenço Pinto (Membro Docente)

Prof. Flávio Alchaar Barbosa (Membro Docente)

Luciano Pereira de Souza (Membro Técnico Administrativo)

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JAIRO LISBOA RODRIGUES

Diretor do ICET



Documento assinado eletronicamente por **Jairo Lisboa Rodrigues, Diretor (a)**, em 27/03/2023, às 10:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1025548** e o código CRC **7B8BF821**.

Referência: Processo nº 23708.000789/2020-99

SEI nº 1025548

São Paulo, 8 de março de 2023.

Cliente:

UFVJM
ROD MGT 367 KM 583, 5000
39100-000 Diamantina - MG
CNPJ 16.888.315/0001-57

Distribuidor exclusivo:

BIM WORKS Brasil
Av. Ibirapuera, 2332 - Torre II, conj. 111
04028-002 São Paulo - SP
CNPJ 26.114.023/0001-10

Prezado Eduardo Lourenço Pinto

Muito obrigado pelo seu interesse em utilizar o SCIA para modelagem, análise e dimensionamento nos seus projetos. É uma honra poder contribuir com a melhoria dos processos de engenharia da sua empresa, com soluções de software BIM de padrões abertos, para você realizar o seu melhor.

Valores para licenciamento de uso do Software:

quant.	Descrição	Tipo de licença	Valor Unit	Valor Total
1	SCIA Engineer (University - 50 lic)	Perpétua	-	-

Subtotal -

Valores para o serviço de manutenção do Software (Atualizações e Suporte Técnico):

quant.	Descrição	Valor Unit	Valor Total
1	SCIA Engineer (University - 50 lic)	-	EXCLUSO

Subtotal -

Valores para treinamentos e consultorias:

quant.	Descrição	unidade qq.	Valor Unit	Valor Total
--------	-----------	-------------	------------	-------------

Subtotal -

Notas: licença de uso do software SCIA Engineer (University – 50 lic), para uso acadêmico, sendo vedado o seu uso em projetos comerciais, remunerados ou não, de acordo com o "Termo de Doação", em anexo.

Condições de Pagamento:

Licença de Uso:


Licença flutuante (floating license) e, conforme o caso, perpétua ou temporária, na versão 2022
O cliente concorda com os Termos e Condições Gerais do Licenciamento de Uso do SCIA.

Serviços de manutenção do Software - SSA (*Software Service Agreement*): **EXCLUSO**

Os serviços do SSA não serão cobrados pelo período de prestação de serviços de 1 (um) ano e são automaticamente renovados por igual período, indefinidamente, a menos que sejam rescindidos por escrito por qualquer uma das partes, com antecedência mínima de 3 (três) meses antes do fim do período em vigor. Data de início/término: **abr/2023 mar/2024**

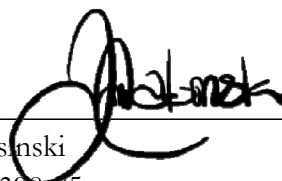
O cliente concorda com os Termos e Condições Gerais do Serviço de Manutenção do SCIA.

O signatário abaixo identificado afirma que tem autoridade para assinar eletronicamente este contrato em nome do Cliente, que compreende e concorda em estar vinculado a seus termos e condições, além de seus anexos. O contrato só será processado após a sua assinatura eletrônica.

Documento assinado digitalmente
 **EDUARDO LOURENCO PINTO**
Data: 13/03/2023 21:16:42-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Eduardo Lourenço Pinto
CPF

Júlio César Calsinski
CPF 088.881.398-85



Termos e Condições Gerais do Licenciamento de Uso do SCIA

1. Objeto

A BIM WORKS Consultoria e Serviços Ltda – ME. sociedade empresária limitada, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Ibirapuera, 2332, Torre II, conj. 111, Moema, CEP 04028-002, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.114.023/0001-10 (doravante denominada “BIMWORKS”), é o revendedor e distribuidor exclusivo na América Latina para o licenciamento dos softwares, seus módulos, diferentes versões, edições e complementos (doravante denominados “SOFTWARE”) da SCIA NV, empresa belga, subsidiária da Nemetschek SE sediada em Munique na Alemanha (doravante denominada “SCIA”), titular dos direitos autorais do SOFTWARE.

O termo “SOFTWARE” inclui, sem limitações, quaisquer atualizações ou novas versões (*updates* ou *upgrades*), manuais de uso *online* ou *offline*, bem como toda a documentação correspondente, disponibilizadas pela SCIA.

A BIMWORKS está autorizada a sublicenciar o uso do SOFTWARE na América Latina ao cliente final (doravante denominado “CLIENTE”), bem como a prestar os serviços de suporte técnico e treinamento.

O pedido de licenciamento de uso do SOFTWARE será processado tão logo o CLIENTE envie seu aceite para a BIMWORKS assinando a Proposta Comercial/Contrato de Compra (“PROPOSTA”) negociada.

O CLIENTE aceita usar o SOFTWARE somente de acordo com estes Termos e Condições Gerais (“CONTRATO”) e, também, de acordo com quaisquer outras condições de licenciamento de uso (“TERMOS DO USUÁRIO”) apresentadas durante as etapas de instalação do SOFTWARE. Este CONTRATO é aqui incorporado à PROPOSTA, como Anexo.

2. Condições de Entrega

2.1. Ao receber o SOFTWARE, o código-objeto do SOFTWARE será colocado à disposição do CLIENTE por meio de download, pela internet, no website da SCIA. A SCIA não entregará o código-fonte do SOFTWARE ao CLIENTE.

2.2. Um *softlock*, ou um *hardlock*, é um dispositivo que protege o SOFTWARE contra o uso não autorizado (“PROTEÇÃO”). O prazo para entrega da PROTEÇÃO ao CLIENTE é estimado em 10 (dez) dias úteis. A BIMWORKS se empenhará para que a entrega ocorra dentro do prazo previsto, entretanto, a menos que expressamente indicado em contrário, essa não será uma condição para que qualquer outro prazo seja cumprido. Caso a BIMWORKS não consiga cumprir o prazo de entrega estabelecido, o CLIENTE deverá enviar uma comunicação por escrito estabelecendo um prazo limite razoável. Se a BIMWORKS não cumprir o prazo estendido o CLIENTE poderá rescindir o CONTRATO de acordo com o item 13 abaixo.

2.3 A BIMWORKS poderá fazer entregas parciais, se forem aceitáveis pelo CLIENTE.

2.4. Uma vez entregue, o CLIENTE é totalmente responsável pelo correto armazenamento do SOFTWARE e da PROTEÇÃO em seus equipamentos (hardware). A BIMWORKS não fornece e nem poderá ser responsável por nenhum tipo de hardware.

2.5. Em caso de perda ou danos na PROTEÇÃO a SCIA fornecerá um novo dispositivo de proteção, após a desinstalação do *softlock* ou devolução do *hardlock* entregue anteriormente. Para receber a nova PROTEÇÃO o CLIENTE deverá apresentar uma declaração em formulário fornecido pela BIMWORKS e efetuar o pagamento de custo fixo pela operação (este custo fixo não será cobrado caso a responsabilidade tenha sido da BIMWORKS).

3. Preços e Condições de Pagamento

3.1. Os preços informados incluem todos os tributos aplicáveis na cidade de São Paulo, estado de São Paulo. Tanto a BIMWORKS como o CLIENTE deverão arcar com o pagamento dos tributos sob sua responsabilidade, nos termos da legislação aplicável. Em havendo alguma mudança nos tributos que afetem os preços, a BIMWORKS terá o direito de corrigir os preços proporcionalmente aos impactos causados.

3.1.1. Os preços informados deverão ser pagos pelo CLIENTE por meio de boleto bancário, emitido por uma instituição financeira, por conta e ordem da BIMWORKS, em até 10 (dez) dias corridos após o aceite da PROPOSTA, exceto se outra condição especial de pagamento tenha sido acordada por escrito.

3.2. No caso de atrasos de pagamento serão cobrados juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, além de multa de 2% (dois por cento), sobre os valores em atraso. A BIMWORKS se reserva o direito de reivindicar perdas e danos.

4. Licença de Uso do SOFTWARE

4.1. Com a condição de que o CLIENTE efetue o pagamento integral e concorde com todas as condições estabelecidas neste CONTRATO, a BIMWORKS concederá uma licença de uso do SOFTWARE (“LICENÇA”).

4.2. A SCIA, como legítima titular de todos os direitos de propriedade intelectual relacionados ao SOFTWARE, delimita expressamente esta LICENÇA para o CLIENTE como não exclusiva, não transferível, para uso dentro do território brasileiro e, conforme o caso, perpétua ou temporária.

4.2.1. A vigência da LICENÇA será temporária, ou seja, uma LICENÇA por prazo determinado, nos casos em que o CLIENTE tenha contratado na PROPOSTA: (a) *SCIA Rental*, aluguel mensal com período de locação mínimo de 3 meses e máximo de 12 meses; (b) *SCIA Subscription*, aluguel anual, podendo ser por 1 ano, 2 anos ou 3 anos, ou ainda; (c) *SCIA Perpetual License*, durante o período que precede o pagamento integral pela LICENÇA.



4.2.2. A vigência da LICENÇA será perpétua, ou seja, uma LICENÇA que vigora durante o prazo de vida útil do programa, quando o CLIENTE, de fato, tiver efetuado o pagamento integral dos valores devidos na PROPOSTA referentes a *SCIA Perpetual License*.

4.2.3. As licenças *SCIA Subscription* são cobradas antecipadamente pelo período adquirido de 1, 2 ou 3 anos. Serão automaticamente renovadas por igual período originalmente adquirido, a menos que sejam devidamente rescindidos por qualquer uma das partes, com antecedência mínima de 3 (três) meses antes do fim do período em vigor, por escrito. O valor será reajustado na sua renovação com base na variação positiva do Índice Geral de Preços do Mercado IGP-M/FGV. Quando a variação for negativa o valor anual permanecerá inalterado.

4.3. Se o CLIENTE não liquidar as cobranças por falta de pagamento, após dois lembretes, ou se o CLIENTE violar flagrantemente qualquer obrigação deste CONTRATO, a BIMWORKS se reserva o direito de solicitar a revogação da LICENÇA, mesmo sem cancelar este CONTRATO. Neste caso, a LICENÇA poderá ser cancelada pela SCIA e a BIMWORKS poderá exigir que o CLIENTE desinstale ou devolva a PROTEÇÃO e apague o SOFTWARE de todos os seus equipamentos (*hardware*), comprovando estas operações por escrito, sob pena de perjúrio.

4.3.1. No caso de revogação da LICENÇA e a consequente perda do direito de uso do SOFTWARE por culpa exclusiva do CLIENTE, incidirá a favor da BIMWORKS uma multa rescisória de 30% do valor da LICENÇA, correspondente à indenização pré-fixada para ressarcimento das despesas relacionadas. Adicionalmente o CLIENTE está sujeito ao pagamento pelo período de utilização do SOFTWARE a título de aluguel mensal (prazo decorrido entre a entrega e a revogação da LICENÇA) correspondente a 7% do valor do SOFTWARE por mês (por, no mínimo, 3 (três) meses). A BIMWORKS se reserva o direito de reivindicar indenização por perdas e danos adicionais, além de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento), incidentes sobre o total em aberto.

5. Termos e Condições da LICENÇA e Direitos do Usuário

5.1. O CLIENTE está plenamente ciente, reconhece e concorda que o SOFTWARE é um segredo de negócio da SCIA e nele está contido o patrimônio do autor.

5.2. Em troca pelos pagamentos negociados na PROPOSTA, é concedida ao CLIENTE uma LICENÇA perpétua ou temporária, não exclusiva, não transferível, para uso do SOFTWARE de forma individual. Ou seja, o SOFTWARE poderá ser instalado em um número determinado de estações de trabalho (*hardwares*), um para cada usuário final, obedecendo-se as quantidades descritas na PROPOSTA. Qualquer instalação do SOFTWARE que exceda os limites definidos neste item 5, que não tenham sido explicitamente acordados entre a BIMWORKS e o CLIENTE por escrito, são uma violação do CONTRATO. Os detalhes dos direitos do usuário final poderão também estar estipulados nas condições de licenciamento apresentadas durante a instalação do SOFTWARE nos TERMOS DO USUÁRIO. O CLIENTE pode, opcionalmente, ter pago à BIMWORKS por um módulo



especial, o *SCIA Floating License*, conforme descrito na PROPOSTA. Se este for o caso, aplicam-se também os termos e condições do item 6, descrito abaixo.

5.3. O CLIENTE poderá fazer cópias de segurança do SOFTWARE (“BACKUP”), rotulando-as claramente como BACKUP do SOFTWARE LICENCIADO. O CLIENTE poderá usar o BACKUP unicamente em substituição ao SOFTWARE obtido por meio de download do website da SCIA, caso seja necessário.

5.4. Ao CLIENTE não é permitido vender, alugar, arrendar ou, de qualquer outra forma, consignar o SOFTWARE a terceiros (nem como parte de um APS – *Application Service Provider*, em inglês, ou através de aplicativos de computação em nuvem), de forma onerosa ou não onerosa.

5.5. O CLIENTE não está autorizado a remover ou modificar avisos de direitos autorais, números de série ou outros recursos do SOFTWARE que sirvam para fins de identificação.

5.6. O CLIENTE reconhece que as marcas comerciais “SCIA” e seus logotipos associados, ou quaisquer variações de “SCIA”, são de propriedade da SCIA ou de suas afiliadas e licenciadas, e o CLIENTE não está autorizado a usar as marcas registradas da SCIA sem o consentimento por escrito. O CLIENTE também não removerá quaisquer referências de marcas registradas que possam estar contidas no SOFTWARE.

6. Uso em Rede

6.1. Em troca do pagamento pelo módulo *SCIA Floating License* é concedido ao CLIENTE a permissão para a instalação e uso do SOFTWARE em mais de uma estação de trabalho (*hardware*) (“LICENÇA EM REDE”), desde que dentro de uma rede privada local (*intranet*) ou de uma rede privada de longa distância (*extranet*).

6.2. A LICENÇA, seja ela individual ou LICENÇA EM REDE, somente poderá ser transferida a terceiros mediante o consentimento explícito, por escrito, da BIMWORKS.

6.3. No caso de o CLIENTE infringir os termos e condições deste item 6, a BIMWORKS se reserva o direito de revogar qualquer LICENÇA EM REDE existente, com efeito imediato.

7. Descompilação e Adaptação

O CLIENTE não poderá (e não poderá permitir a terceiros): (a) fazer a descompilação, a desmontagem ou a engenharia reversa, com o objetivo de descobrir o código fonte, seja por meio de análise de dados do programa ou usando ferramentas e/ou outros programas específicos, de qualquer parte, ou mecanismo operacional, do SOFTWARE; (b) modificar, adaptar, desfigurar ou traduzir o SOFTWARE, seja total ou parcialmente, ou ainda, criar trabalhos de derivações baseando-se em toda ou qualquer parte do SOFTWARE; (c) usar qualquer SOFTWARE em violação a quaisquer leis e regulamentos aplicáveis (incluindo qualquer lei, restrições, controles e regulamentações de segurança nacional de exportação); (d) usar o SOFTWARE fora do escopo da licença para o qual foi criado, ou; (e) danificar ou interferir na operação do SOFTWARE intencionalmente.

8. Obrigações de Indenização

8.1. A BIMWORKS concorda em, às suas expensas, indenizar e manter o CLIENTE, seus diretores, administradores, funcionários, assessores, subsidiárias e representantes (coletivamente chamados aqui de “INDENIZADOS DO CLIENTE”), indene contra (ou, a critério da BIMWORKS, liquidar) qualquer perda, dano ou custos (incluindo honorários advocatícios razoáveis) relacionados com reivindicações, demandas, ações ou processos judiciais (“REIVINDICAÇÃO”) interpostos por um terceiro contra quaisquer INDENIZADOS DO CLIENTE, onde se alegue que o SOFTWARE infringe ou se apropria indevidamente de quaisquer direitos de propriedade intelectual de terceiros. A BIMWORKS pagará todos os custos e danos proferidos por uma sentença final, transitado em julgado, por um tribunal com jurisdição competente, contra quaisquer INDENIZADOS DO CLIENTE, decorrentes desta REIVINDICAÇÃO. Em uma eventual hipótese de que o uso do SOFTWARE esteja sujeito, ou na opinião da BIMWORKS, provavelmente esteja sujeito, a uma alegação de que infringe ou se apropria indevidamente de um direito intelectual de terceiros, a BIMWORKS poderá, a seu critério e por sua conta: (a) substituir o SOFTWARE em questão por uma outra tecnologia funcionalmente equivalente que não viole direitos de terceiros; (b) obter a licença necessária para que o CLIENTE continue a utilizar o SOFTWARE em questão, ou; (c) rescindir a LICENÇA e reembolsar o CLIENTE pelos valores pagos antecipadamente pela LICENÇA vigente do SOFTWARE em questão (pro-rata pelo tempo de vigência do CONTRATO). A obrigação de indenização descrita anteriormente não se aplicará se: (i) o SOFTWARE for modificado pelo CLIENTE ou por seus representantes; (ii) o SOFTWARE for combinado com outros produtos, aplicações ou processos que não sejam da BIMWORKS/SCIA, mas apenas se a suposta violação que tenha dado origem à REIVINDICAÇÃO seja causada por tal combinação, ou; (iii) se for feito qualquer tipo de uso não autorizado do SOFTWARE. **Esta cláusula 8.1. estabelece toda a responsabilidade da BIMWORKS/SCIA bem como o único e exclusivo recurso do CLIENTE relativo a qualquer REIVINDICAÇÃO de violação ou apropriação indevida de direitos de propriedade intelectual que diga respeito ao SOFTWARE. Cada uma das Partes concorda que toda e qualquer obrigação implícita de indenização que poderia ser aplicada a este CONTRATO fica, por este meio desta cláusula, excluída.**

8.2. O CLIENTE concorda em defender, proteger, indenizar e manter indene, às suas expensas, a BIMWORKS /SCIA, seus diretores, administradores, funcionários, assessores, representantes, subsidiárias ou filiais, fornecedores, revendedores e distribuidores (coletivamente chamados aqui de “INDENIZADOS DA BIMWORKS/SCIA”) contra qualquer REIVINDICAÇÃO que possa ser levantada por terceiros, quando tal REIVINDICAÇÃO tem origem ou está relacionada com: (a) violação, pelo CLIENTE, deste CONTRATO, ou de qualquer declaração, garantia ou acordos mencionados no CONTRATO, ou ainda violação de qualquer lei ou regulamento aplicável; (b) violação, pelo CLIENTE, de qualquer direito de terceiros, incluindo, mas não se limitando a qualquer violação sobre propriedade intelectual, publicidade, confidencialidade, propriedade ou direito de privacidade; (c) negligência ou conduta dolosa do CLIENTE, ou; (d) qualquer tipo de disputa entre o CLIENTE e seu cliente final ou um usuário do SOFTWARE.

8.3. Sobre qualquer REIVINDICAÇÃO de indenização relacionada com este item 8, a parte indenizada deve notificar a parte indenizadora, por escrito e o mais rapidamente possível, sobre qualquer REIVINDICAÇÃO que a parte indenizada acredite estar dentro do escopo da obrigação de indenizar. A falha em notificar, no entanto, não isenta a parte indenizadora de suas obrigações constantes neste item 8, desde que tal falha não prejudique substancialmente a defesa da parte indenizadora sobre tal REIVINDICAÇÃO. A parte indenizada poderá auxiliar na defesa, às suas expensas, se assim o desejar, mas caberá à parte indenizadora o controle da defesa e de todas as negociações relacionadas à solução de tal REIVINDICAÇÃO. Qualquer acordo neste sentido, destinado a vincular qualquer uma das Partes, só será válido com o consentimento por escrito da outra parte, consentimento este que não deverá ser injustificadamente negado, condicionado ou atrasado. Quando a BIMWORKS/SCIA for a parte indenizadora e se a liquidação envolver apenas o pagamento em dinheiro pela BIMWORKS/SCIA, liberando incondicionalmente o CLIENTE de qualquer responsabilidade, este consentimento por parte do CLIENTE fica dispensado. Quando solicitado pela parte indenizadora a parte indenizada deverá prestar assistência, dentro do razoável, às expensas da parte indenizadora.

9. Garantia Limitada e Reclamações sobre Defeitos

9.1. A BIMWORKS garante que o SOFTWARE da SCIA estará, em todos os aspectos relevantes, em conformidade com as funcionalidades descritas nas especificações relativas ao SOFTWARE, na versão mais atual, durante os primeiros 90 (noventa) dias contados a partir da data de entrega do SOFTWARE. O CLIENTE deve inspecionar o SOFTWARE entregue e notificar a BIMWORKS por escrito sobre qualquer falha, dentro deste período de garantia de 90 (noventa) dias. A notificação deve conter a descrição detalhada de todos os defeitos identificados, por meio de um formulário específico, quando for solicitado. **O único e exclusivo recurso do CLIENTE por uma falha nesta garantia, e a única e exclusiva obrigação da BIMWORKS, será a de empregar os esforços comercialmente razoáveis para reparar ou substituir o SOFTWARE para que este esteja em conformidade, em todos os aspectos relevantes, com as especificações.** Caso a falha afetar apenas de forma não relevante a funcionalidade do SOFTWARE, as correções necessárias serão realizadas no próximo ciclo regular de atualização ou de nova versão do SOFTWARE (*update, upgrade, etc.*). O período de garantia de 90 (noventa) dias não começará a ser contado novamente após atualização do SOFTWARE.

A garantia aqui definida é válida apenas em nome do CLIENTE. Os seguintes casos não serão considerados uma não conformidade e não serão passíveis de garantia: (a) falha causada por hardware do CLIENTE; (b) falha causada por software que não tenha sido fornecido pela PROPOSTA; (c) inobservância, pelo CLIENTE, das instruções fornecidas pela BIMWORKS ou pela SCIA; (d) uso de qualquer versão do SOFTWARE que não tenha sido obtida por meio de download, pela internet, do website da SCIA; (e) violação das restrições contidas neste CONTRATO; (f) modificações ou alterações feitas no SOFTWARE pelo CLIENTE; ou (g) por qualquer outra causa que esteja fora do controle da BIMWORKS ou da SCIA.

9.2. A análise da falha é feita a partir dos escritórios da BIMWORKS ou da SCIA, conforme o caso. Para isso, o CLIENTE concederá à BIMWORKS acesso remoto, via internet, ao seu *hardware* e aos seus softwares. Se, por razões técnicas, o acesso for impossível ou difícil, por razões atribuídas ao CLIENTE, os custos adicionais necessários para análise da falha, entre eles despesas de transporte, refeição e hospedagem, deverão ser previamente aprovados e pagos pelo CLIENTE.

9.3. A BIMWORKS não poderá ser obrigada a corrigir uma falha, descrita pelo CLIENTE, que não possa ser reproduzida ou que não possa ser demonstrada utilizando-se as saídas geradas automaticamente pelo SOFTWARE.

9.4 As correções eventualmente realizadas no SOFTWARE não implicam em qualquer tipo de direito na participação autoral sobre o SOFTWARE.

9.5. Caso a BIMWORKS não consiga, após duas tentativas, corrigir permanentemente a falha ou não consiga substituir o SOFTWARE, conforme descrito no item 9.1. acima, o CLIENTE terá o direito de reter os pagamentos em aberto ou rescindir este CONTRATO. O direito de rescisão só é concedido ao CLIENTE se a falha restringir de forma significativa a funcionalidade do SOFTWARE. No caso de rescisão deste CONTRATO o CLIENTE é obrigado a desinstalar ou devolver a PROTEÇÃO do SOFTWARE à BIMWORKS e destruir todas as cópias do SOFTWARE em seu poder, atestando essas ações por escrito.

9.6. Se a PROPOSTA vinculada a este CONTRATO cobrir a entrega de diferentes itens, e apenas alguns desses itens apresentarem defeitos, as reivindicações sobre os defeitos serão limitadas aos itens defeituosos.

9.7. As medidas de correção aqui previstas são proporcionadas, única e exclusivamente, ao CLIENTE. As obrigações e responsabilidades por qualquer falha na garantia assumidas neste item são da BIMWORKS.

9.8. Exceto se expressamente previsto neste item 9, o SOFTWARE e demais serviços associados (conforme descrito na PROPOSTA) são fornecidos “no estado em que se encontram”. A BIMWORKS, bem como a SCIA, rejeitam expressamente todas e quaisquer outras representações e garantias, sejam elas explícitas, implícitas ou estatutárias, relacionadas com este CONTRATO, incluindo qualquer outra garantia implícita de comercialização, adequação a um fim específico, titularidade e não violação ou, ainda, qualquer garantia de que o SOFTWARE funcione de forma contínua e ininterrupta, que seja absolutamente infalível, imune a vírus ou capaz de bloquear totalmente um acesso não autorizado. A BIMWORKS e a SCIA rejeitam expressamente toda e qualquer garantia quanto à precisão ou integridade de quaisquer informações ou dados acessados, utilizados, fornecidos ou gerados, relacionados ao uso do SOFTWARE ou relacionados aos serviços associados.

10. LIMITAÇÃO DA RESPONSABILIDADE

10.1. Até o limite máximo permitido pela legislação aplicável, em nenhuma circunstância a BIMWORKS, bem como a SCIA, serão responsáveis por quaisquer danos indiretos, incidentais, especiais, punitivos ou consequenciais, relacionados a com este CONTRATO, SOFTWARE ou serviço, incluindo danos por perda de faturamento ou lucros cessantes, interrupção de negócios, perda de utilização ou perda de dados, seja uma ação ou violação contratual, ainda que o CLIENTE não tenha sido avisado da possibilidade de tais danos.

A responsabilidade da BIMWORKS, ou da SCIA, por quaisquer danos (seja por violação contratual, declaração falsa, negligência, responsabilidade plena, ato ilícito ou outra ação) deverá ser menor ou igual ao total de pagamentos feitos à BIMWORKS durante os 6 (seis) meses imediatamente anteriores à data que deu origem à reclamação de tais danos ou, no máximo, limite de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

As disposições deste item 10 estabelecem um acordo negociado entre o CLIENTE e a BIMWORKS de distribuição de riscos relacionados a este contrato. Esta limitação da responsabilidade não é aplicável em caso de reivindicações decorrentes de atos fraudulentos ou conduta dolosa da BIMWORKS. Esta limitação de responsabilidade e a distribuição de riscos acordados entre as partes estão refletidas nos preços negociados na PROPOSTA da BIMWORKS. As limitações, exclusões e renúncias contidas neste contrato aplicam-se até o limite máximo permitido pela legislação aplicável, mesmo em caso de falha no propósito fundamental de alguma reparação.

10.2. O prazo de prescrição das reivindicações deste item é de 12 (doze) meses. A BIMWORKS não poderá ser responsabilizada por reivindicações feitas pelo CLIENTE sobre fatos ocorridos antes de 12 (doze) meses contados a partir da data da notificação de tal reivindicação.

10.3 Sobre a negligência contributiva e armazenamento de dados ou informações: (a) a BIMWORKS não poderá ser responsabilizada por quaisquer danos causados pelo CLIENTE; (b) O CLIENTE reconhece que é o único e exclusivo responsável pelo armazenamento regular de seus dados e informações (*backup*) para mitigar uma eventual perda. A BIMWORKS não tem essa obrigação e se isenta expressamente de toda e qualquer responsabilidade relacionada com a integridade dos dados ou informações do CLIENTE. O SOFTWARE não tem como objetivo a armazenagem, a realização de *backup*, a edição ou o controle sobre os dados e informações do CLIENTE.

10.3.1 Ao utilizar o SOFTWARE como ferramenta de apoio para execução de seus projetos o CLIENTE explicitamente reconhece que: (a) é exigida a responsabilidade técnica de um engenheiro devidamente registrado no CONFEA/CREA (Conselho Federal de Engenharia e Agronomia); (b) para todos os efeitos legais a responsabilidade pelo projeto é do engenheiro, de acordo com a Lei 6.496 de 1977 sobre a ART (Anotação de Responsabilidade Técnica); (c) o SOFTWARE tem por objetivo facilitar a realização do projeto de engenharia e jamais deve ser considerado como um substituto à competência técnica profissional especializada; (d) os algoritmos do SOFTWARE são baseados em analogias e simplificações de problemas complexos de engenharia e seus resultados exigem a interpretação e o julgamento de um engenheiro experiente; (e) o SOFTWARE está em contínua evolução e adequação às normas técnicas, mas não há qualquer tipo de garantia sobre sua absoluta precisão e infalibilidade e; (d) a BIMWORKS não poderá ser considerada responsável

por eventuais danos causados pelos projetos do CLIENTE, mesmo se o software não funcionar de acordo com as especificações, ou mesmo que na origem do erro seja encontrado um resultado impreciso do SOFTWARE, cálculos ou funções de modelagem incorretos.

11. Disposições Gerais

11.1. Este CONTRATO representa o total entendimento entre as Partes e superam todos os acordos prévios, ajustes e comunicados, verbais ou escritos, relativamente ao assunto tratado neste CONTRATO. Este CONTRATO não será modificado ou alterado salvo por mútuo acordo escrito e assinado entre as Partes. Em caso de conflito entre a PROPOSTA negociada, os TERMOS DO USUÁRIO fornecidos na instalação do SOFTWARE, este CONTRATO e quaisquer outros Anexos, a prioridade seguirá a seguinte ordem: (1º) a PROPOSTA (2º) este CONTRATO; (3º) demais Anexos e; (4º) TERMOS DO USUÁRIO.

11.2. O SOFTWARE é importado para o Brasil pela BIMWORKS. No caso de uma eventual importação direta pelo CLIENTE, com uma intermediação da BIMWORKS, o CLIENTE será responsável por obter todas as permissões, obedecer a todas as regulamentações de importação e, em especial, por pagar todos os custos e tributos de importação.

11.3. O CLIENTE poderá transferir seus direitos e obrigações sob este CONTRATO para terceiros, desde que obtenha previamente da BIMWORKS o consentimento por escrito. A BIMWORKS não negará sem motivo o seu consentimento, mas o CLIENTE está sujeito ao pagamento de custos administrativos para a transferência da LICENÇA. A BIMWORKS pode ceder livremente este CONTRATO, todas as LICENÇAS e obrigações pertinentes.

11.4. Ambas as Partes concordam que qualquer informação confidencial, segredos de negócio e segredos comerciais, obtidos sob este CONTRATO, serão usados única e exclusivamente para a execução deste CONTRATO. As Partes deverão manter a confidencialidade por 3 (três) anos, ou pelo tempo que a Parte divulgadora mantiver tal informação como um segredo comercial, o que for mais longo. O SOFTWARE licenciado pela BIMWORKS é considerado um segredo comercial da SCIA que deverá ser mantido em sigilo. A parte receptora não deve compartilhar as informações confidenciais com quaisquer terceiros, exceto para seus funcionários, contratados ou pessoas que estejam colaborando para a execução deste CONTRATO (“REPRESENTANTES”) e que tenham a necessidade de conhecer tais informações. A Parte receptora deverá ter acordos de confidencialidade firmados com tais REPRESENTANTES e será responsável por quaisquer violações deste CONTRATO por seus REPRESENTANTES. Não serão consideradas informações confidenciais aquelas que a parte receptora puder provar que: (a) já estava legitimamente em sua posse ou era de seu conhecimento antes do recebimento; (b) é ou se tornou, sem culpa da Parte receptora, de conhecimento público ou publicamente disponível; (c) seja legitimamente obtida pela Parte receptora de um terceiro sem violar qualquer obrigação de confidencialidade.

11.4.1. Não será considerada informação confidencial, exceto manifestação explícita do CLIENTE, informação sobre dúvidas e características de projetos enviados pelo CLIENTE à BIMWORKS. A

BIMWORKS tratará essas informações como exemplos de uso e poderá utilizá-las como referência para outros usuários com objetivo de instrução, sobre utilização de determinadas funcionalidades do SOFTWARE, melhores práticas e recomendações, perguntas frequentes, como solucionar problemas, etc.

11.4.2. O CLIENTE concorda que a BIMWORKS e/ou a SCIA poderão usar seu nome e logotipo como referência de clientes, podendo ser posteriormente publicadas, distribuídas e reproduzidas em conteúdo de propaganda e marketing. Entretanto, a qualquer momento o CLIENTE tem o pleno direito de revogar esta concordância.

11.4.3. O CLIENTE reconhece ter lido e concordado com a Política de Privacidade da SCIA, disponibilizada no momento da entrega do SOFTWARE.

11.5. Modificações e/ou revisões neste CONTRATO só serão válidas se feitas por escrito e assinadas pelas Partes. A tolerância de qualquer violação de cláusulas contratuais não significa que qualquer outra violação posterior será tolerada e não será interpretada como uma novação ou alteração dos termos do CONTRATO.

11.6. Caso um tribunal com jurisdição competente considere algum eventual vício, invalidade, nulidade ou não exequibilidade que venha a acometer alguma cláusula individual (ou várias) deste CONTRATO, a validade das demais cláusulas será preservada. No lugar das cláusulas acometidas serão aplicados regulamentos e disposições que representem mais proximamente o que o acordo celebrado pretendia considerar nesta questão. O mesmo se aplicará sobre os aspectos não previstos nas cláusulas.

11.7. Este CONTRATO e os assuntos relacionados ao adimplemento das obrigações nele contidas devem ser analisados, interpretados, aplicados e regidos em todos os seus aspectos de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, desconsiderando-se as regras de Direito Internacional Privado (Conflito de Leis). Até o limite máximo permitido pela legislação aplicável, as Partes elegem o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas das disposições deste CONTRATO, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

12. Treinamentos

12.1. Caso tenha contratado o treinamento de uso do SOFTWARE, conforme descrito na PROPOSTA, o CLIENTE deverá, conforme a disponibilidade de datas da equipe da BIMWORKS e com antecedência mínima de 2 (duas) semanas, agendar este treinamento para ser realizado em até 6 (seis) meses, no máximo, após a assinatura deste CONTRATO.

12.2. Com a condição de que o pagamento integral do treinamento tenha sido efetuado o CLIENTE deverá confirmar este agendamento. Uma vez confirmado ele é vinculativo e só poderá ser alterado ou cancelado em até uma semana antes do seu início.

12.3. Caso o CLIENTE solicite que o treinamento seja realizado fora do município de São Paulo, os valores relativos às despesas de transporte com taxi e/ou passagens aéreas, refeições e hospedagem deverão ser adiantados ou pagos diretamente pelo CLIENTE. Estes valores, previamente autorizados, serão comprovados pela apresentação de recibos, cupons ou notas fiscais.

12.4. O CLIENTE perde todo e qualquer direito de reivindicar a realização do treinamento, ou ainda de solicitar a devolução ou reembolso dos valores pagos à BIMWORKS, caso o CLIENTE: (a) cancele ou adie a sua participação no treinamento ou não compareça (sem justificativa plausível) ou; (b) o prazo descrito no item 12.1 tenha expirado.

12.5. Para uma maior eficácia do treinamento a BIMWORKS recomenda que: (a) a turma seja composta por, no máximo, 5 (cinco) usuários; (b) os participantes do treinamento tenham instalado o SOFTWARE previamente nas suas estações de trabalho; (c) que se preparem previamente para o treinamento, de acordo com as instruções da BIMWORKS e; (d) coloquem imediatamente em prática o conteúdo ministrado no treinamento. O aproveitamento do conteúdo tende a ser maior quando seguidas essas recomendações. **A garantia sobre o treinamento realizado pela BIMWORKS limita-se à realização do conteúdo definido no escopo na PROPOSTA. O treinamento não deve ser considerado um substituto à formação técnica exigida de um profissional responsável pelo projeto.**

13. Rescisão

Qualquer uma das Partes poderá rescindir este CONTRATO em caso de uma violação flagrante alegada pela outra Parte, desde que: (a) a Parte que não violou tenha, primeiramente, enviado uma notificação por escrito para a suposta Parte infratora dando uma oportunidade de 30 (trinta) dias para sanar a violação alegada e (b) a violação alegada não seja sanada dentro do período de 30 (trinta) dias. As Partes concordam que a BIMWORKS só poderá ser responsabilizada perante ao CLIENTE por quaisquer danos ou indenizações justas caso a suposta violação não seja sanada dentro deste período de 30 (trinta) dias. Independentemente do exposto nesta cláusula, a BIMWORKS poderá rescindir imediatamente este CONTRATO se o CLIENTE violar quaisquer cláusulas dos itens 5, 6 ou 7 deste documento.

(ver.201903.26)

Termos e Condições Gerais do Serviço de Manutenção do SCIA

1. Objeto

Estes Termos e Condições Gerais do Serviço de Manutenção (“CONTRATO DE MANUTENÇÃO”) aplicam-se ao Serviço de Manutenção do software e seus módulos (doravante denominados aqui de “SOFTWARE”), descritos na PROPOSTA, cuja sublicença de uso tenha sido concedida ao CLIENTE pela BIMWORKS, e aplicam-se também aos Serviços prestados pela BIMWORKS descritos abaixo (coletivamente chamados de “SERVIÇOS”). Este CONTRATO DE MANUTENÇÃO deve ser lido em conexão com os Termos e Condições Gerais do Licenciamento de Uso do SCIA que foi firmado entre as Partes (doravante denominado aqui de “CONTRATO FIRMADO”). Este CONTRATO DE MANUTENÇÃO é aqui incorporado ao CONTRATO FIRMADO, como Anexo.

2. SERVIÇOS, SSA e Obrigações do PARTICIPANTE

SSA (Software Service Agreement) é o nome dado pela SCIA para um pacote de SERVIÇOS que são oferecidos pela BIMWORKS ou diretamente pela SCIA, conforme descrição abaixo, ao CLIENTE com um CONTRATO DE MANUTENÇÃO ativo (“PARTICIPANTE”).

2.1. Escopo da oferta (o que está incluso nos SERVIÇOS);

2.1.1. Atualizações ou novas versões do SOFTWARE, respectivamente conhecidas por *updates* ou *upgrades* (doravante denominadas de “SSA SOFTWARE”).

Um dos objetivos da SCIA é o desenvolvimento e a melhoria contínua do seu software. O PARTICIPANTE terá à sua disposição o SSA SOFTWARE para as licenças do SOFTWARE fornecido no CONTRATO FIRMADO. O código-objeto do SSA SOFTWARE será colocado à disposição do PARTICIPANTE por meio de *download*, pela internet, no *website* da SCIA. O intervalo de tempo entre as novas publicações dos *updates* e/ou *upgrades* do SOFTWARE é determinado por critérios próprios da SCIA, unicamente. É também da SCIA, única e exclusivamente, a decisão sobre alterações, modificações, reduções, extensões, permanência ou descontinuidade dos módulos e/ou das funcionalidades do SOFTWARE.

2.1.2. Suporte técnico.

O PARTICIPANTE pode contar com a equipe de suporte técnico da BIMWORKS para resolver seus problemas específicos relacionados com o uso do SOFTWARE, com atendimento prioritário, por telefone ou *Whats.App* em horário comercial de segunda a sexta-feira, e por e-mail, *Skype* ou outros meios de comunicação remota.

A equipe de Suporte técnico da BIMWORKS empenha-se em ajudar o PARTICIPANTE a usar o SOFTWARE da melhor forma possível, cumprindo um papel de facilitador. Entretanto, o objetivo deste serviço é o de solucionar problemas específicos encontrados durante o uso. Ele não deve ser entendido como um substituto ao treinamento, que tem como objetivo mais amplo capacitar um

usuário, iniciante ou mais experiente, explanando funcionalidades gerais ou tópicos especiais avançados dentro de um intensivo e curto espaço de tempo. O uso do Suporte técnico no lugar de um treinamento não seria uma abordagem produtiva, nem para o CLIENTE, nem para a BIMWORKS. O suporte técnico jamais substituirá a formação técnica exigida de um profissional responsável técnico pelo projeto.

O PARTICIPANTE pode contar com o serviço de Suporte técnico para a versão do SOFTWARE licenciado sob o CONTRATO FIRMADO. A BIMWORKS recomenda o uso da versão mais atual do SOFTWARE, mas o CLIENTE, por suas próprias razões, pode continuar utilizando uma versão desatualizada, estando ciente de que esta poderá apresentar falhas e seu desempenho poderá não atender às expectativas do CLIENTE. **O atendimento pelo Suporte técnico da BIMWORKS se restringe, além da versão corrente publicada pela SCIA em seu *website*, a duas versões anteriores. Além disso, a SCIA tem o direito de descontinuar versões mais antigas e alguns serviços podem depender tecnicamente de versões mais atuais (e poderão ou não funcionar nas versões mais antigas).**

2.2. Serviços Adicionais *SSA* (que pode não estar incluso)

A SCIA coloca à disposição do PARTICIPANTE, por meio de seu *website* na internet em um Portal, em inglês, nomeado *SCIA Resource Centre*, contendo alguns Serviços Adicionais. O conteúdo disponível neste portal pode permanecer disponível ou ser alterado, modificado, reduzido, estendido, ou mesmo descontinuado, a critério único e exclusivo da SCIA. Para ter acesso a esse conteúdo pode ser necessário o registro do Participante no Portal da SCIA. Entretanto, a BIMWORKS alerta que: (a) será necessário, por parte do usuário do Portal, o domínio do idioma inglês, para que o PARTICIPANTE possa aproveitar a maior parte desses Serviços Adicionais; (b) o Portal tem conteúdo colaborativo, e o conteúdo desejado pode não estar disponível no idioma do usuário; (c) alguns serviços poderão ter restrições geográficas, ou seja, podem não estar disponíveis para o PARTICIPANTE na América Latina, ou em alguns países, e; (d) alguns Serviços Adicionais poderão estar sujeitos ao pagamento de tarifas adicionais através do Portal da SCIA, a critério da SCIA, e portanto, fora do escopo de controle de atuação da BIMWORKS.

2.3. Serviços não incluídos (o que está excluído dos SERVIÇOS);

2.3.1. Os seguintes serviços não estão dentro do escopo do *SSA* pago pelo CLIENTE, mas podem, dependendo da disponibilidade da BIMWORKS, ser solicitados e cobrados separadamente: (a) suporte técnico nas instalações do CLIENTE; (b) suporte ao CLIENTE com instalação de software ou instalação de *SSA SOFTWARE*; (c) treinamento (PARTICIPANTES podem se beneficiar de valores com desconto especial) ou; (d) serviços de consultoria que ultrapassam os objetivos do Suporte técnico.

2.3.2. O Suporte técnico não inclui: (a) administração de sistemas de computador (*hardware* e sistema operacional); (b) suporte na conversão de versão de dados antiga em novas versões de dados; (c) suporte na conversão de dados de formatos externos em formatos compatíveis com o SOFTWARE ou; (d) responder a questões relacionadas com conteúdo específico não relacionado

com o uso do Software (por exemplo, com relação a cálculos estáticos ou determinação de quantidades).

2.3.3. A BIMWORKS não fornece os seguintes serviços: (a) suporte de *hardware*; (b) suporte para *software* de terceiros, mesmo relacionado a uma interface criada com o SOFTWARE da SCIA; (c) solicitações para suporte altamente especializado que requeiram mão de obra específica em desenvolvimento e/ou programação de software; (d) configuração de rede interna ou externa; (e) integração de dados de saída do SOFTWARE com quaisquer outros sistemas do CLIENTE ou; (f) soluções para tratar não conformidades que são resultantes de: (i) falha causada por *hardware* do CLIENTE; (ii) falha causada por *software* que não tenha sido fornecido na PROPOSTA; (iii) inobservância, pelo CLIENTE, das instruções fornecidas pela BIMWORKS ou pela SCIA; (iv) uso de qualquer versão do SOFTWARE que não tenha sido obtida por meio de *download*, pela internet, do *website* da SCIA; (v) violação das restrições contidas neste CONTRATO; (vi) modificações ou alterações feitas no SOFTWARE pelo CLIENTE; ou (vii) por qualquer outra causa que esteja fora do controle da BIMWORKS ou da SCIA.

2.4. Obrigações do PARTICIPANTE (responsabilidades como membro do SSA);

2.4.1. Ao se tornar um membro do SSA o PARTICIPANTE deverá identificar os usuários, um para cada licença, que terão acesso ao atendimento do suporte técnico. O CLIENTE também deverá nominar o usuário principal. Os pedidos de suporte deverão ser encaminhados, preferencialmente, pelo usuário principal. O usuário principal deverá repassar aos demais usuários as soluções e instruções fornecidas pela BIMWORKS.

2.4.2. A BIMWORKS reforça que o PARTICIPANTE é o único e exclusivo responsável pelo armazenamento regular de seus dados e informações. O PARTICIPANTE deve fazer *backup* com regularidade e arquivar os dados de projeto gerado pelo SOFTWARE em dispositivos seguros para mitigar uma eventual perda de dados e informações. **A BIMWORKS não tem essa obrigação e se isenta expressamente de toda e qualquer responsabilidade relacionada com a integridade dos dados ou informações do CLIENTE. O SOFTWARE não tem como objetivo a armazenagem, a realização de *backup*, a edição ou o controle sobre os dados e informações do CLIENTE.**

2.4.3. Quando fizer uso do suporte técnico, de acordo com o item 2.1.2, o PARTICIPANTE deverá documentar o problema enfrentado, ou falha potencial, nominalmente e especificadamente, de forma a ser verificável pela BIMWORKS (por exemplo, com capturas de tela, vídeo, arquivo do modelo utilizado e descrição do passo a passo realizado, etc.) e com detalhes suficientes (por exemplo, número de usuários afetados, descrição do sistema e ambiente de *hardware*, software de terceiros utilizados simultaneamente, exibição do sistema, etc.). A BIMWORKS empregará esforços comercialmente razoáveis para auxiliar o PARTICIPANTE a resolver o problema enfrentado ou corrigir a falha, dentro do escopo de SERVIÇOS. Na hipótese de a BIMWORKS não ser capaz de atender o PARTICIPANTE, após o CLIENTE ter notificado a BIMWORKS sobre o não atendimento, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, as Partes deverão acordar um crédito *pro rata* razoável.

2.4.4. Mediante a solicitação do PARTICIPANTE, a prestação dos SERVIÇOS é feita a partir dos escritórios da BIMWORKS ou da SCIA, conforme o caso. O PARTICIPANTE concederá à BIMWORKS o acesso remoto, via internet, ao seu *hardware* e aos seus softwares, sempre que a BIMWORKS julgar necessário para a correta prestação dos SERVIÇOS.

2.4.5. Salvo disposição em contrário, por escrito, o PARTICIPANTE é o responsável pela instalação do SOFTWARE ou do SSA SOFTWARE.

2.5. Demais serviços proporcionados pela BIMWORKS ou pela SCIA que não estejam descritos explicitamente neste CONTRATO DE MANUTENÇÃO devem ser considerados como benefícios voluntários da BIMWORKS. A BIMWORKS se reserva o direito de revogar tais benefícios voluntários a qualquer momento.

3. Preços e Condições de Pagamento

3.1. Em troca dos pagamentos negociados na PROPOSTA são prestados ao PARTICIPANTE os SERVIÇOS do SSA descritos no item 2 do Contrato de Manutenção.

3.2. Os preços informados incluem todos os tributos aplicáveis na cidade de São Paulo, estado de São Paulo. Tanto a BIMWORKS como o CLIENTE deverão arcar com o pagamento dos tributos sob sua responsabilidade, nos termos da legislação aplicável. Em havendo alguma mudança nos tributos que afetem os preços a BIMWORKS terá o direito de corrigir os preços proporcionalmente aos impactos causados.

3.3. Os preços informados deverão ser pagos pelo CLIENTE por meio de boleto bancário, emitido por uma instituição financeira, por conta e ordem da BIMWORKS, em até 10 (dez) dias corridos após o aceite da PROPOSTA, exceto se outra condição especial de pagamento tenha sido acordada por escrito.

3.4. No caso de atrasos de pagamento serão cobrados juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, além de multa de 2% (dois por cento), sobre os valores em atraso. A BIMWORKS se reserva ao direito de reivindicar indenização por danos adicionais.

3.5. Nos casos de atrasos de pagamento, a BIMWORKS se reserva o direito de suspender todos os SERVIÇOS, mesmo sem cancelar este CONTRATO DE MANUTENÇÃO e sem limitar quaisquer outros direitos da BIMWORKS, até que as devidas cobranças de pagamento sejam completamente quitadas pelo PARTICIPANTE.

4. Termos e Condições Gerais

Todos os itens dos Termos e Condições Gerais do Licenciamento de Uso do SCIA, incluindo, mas não se limitando, os termos e condições da licença e direitos do usuário, a garantia, a limitação de responsabilidade, a indenização, a confidencialidade, as obrigações do CLIENTE, a escolha das leis e do foro, são aqui incorporados, neste CONTRATO DE MANUTENÇÃO, por referência.

5. Prazo e Rescisão

5.1. Salvo disposição em contrário, por escrito, os SERVIÇOS do SSA começam a ser prestados no primeiro dia útil do mês subsequente ao mês em que o CONTRATO DE MANUTENÇÃO é firmado.

5.2. Os SERVIÇOS do SSA são cobrados antecipadamente por um período de prestação de serviços de 1 (um) ano e são automaticamente renovados por mais 1 (um) ano, indefinidamente, a menos que sejam devidamente rescindidos por qualquer uma das partes, com antecedência mínima de 3 (três) meses antes do fim do período em vigor, por escrito. O valor anual será reajustado na sua renovação com base na variação positiva do Índice Geral de Preços do Mercado IGP-M/FGV. Quando a variação for negativa o valor anual permanecerá inalterado.

5.3. Qualquer uma das Partes poderá rescindir este CONTRATO DE MANUTENÇÃO em caso de uma violação flagrante alegada pela outra Parte, desde que: (a) a Parte que não violou tenha, primeiro, enviado uma notificação por escrito para a suposta Parte infratora dando uma oportunidade de 30 (trinta) dias para sanar a violação alegada e (b) a violação alegada não seja sanada dentro do período de 30 (trinta) dias. As Partes concordam que a BIMWORKS só poderá ser responsabilizada perante ao CLIENTE por quaisquer danos ou indenizações justas caso a suposta violação não seja sanada dentro deste período de 30 (trinta) dias.

5.4. Independentemente do exposto nesta cláusula, a BIMWORKS reserva-se o direito de rescindir este CONTRATO DE MANUTENÇÃO imediatamente se o PARTICIPANTE não quitar as devidas cobranças por falta de pagamento, após dois lembretes, ou se o PARTICIPANTE violar intencionalmente o item 4 acima.

5.5. Exceto nas condições descritas na cláusula 5.4 acima, qualquer rescisão deverá ser feita por escrito, e assinada entre as Partes.

(ver.201903)